

**UNIVERSIDADE ABERTA**



**GUERRA EM TEMPO DE PAZ  
OU  
UMA EUROPA HÍBRIDA NO SÉCULO XXI**

**Maria Augusta de Oliveira Carvalho**

**Mestrado em Estudos sobre a Europa**

**2025**

**UNIVERSIDADE ABERTA**



**GUERRA EM TEMPO DE PAZ  
OU  
UMA EUROPA HÍBRIDA NO SÉCULO XXI**

**Maria Augusta de Oliveira Carvalho**

**Mestrado em Estudos sobre a Europa**

**Dissertação orientada pela Professora Doutora Margarida Martins**

**2025**

## Resumo

*Guerra em Tempo de Paz ou Uma Europa Híbrida no Século XXI*, investiga a relação complexa entre a dicotomia guerra e paz na Europa, desde a Antiguidade Clássica até aos dias de hoje, com foco nas tensões geopolíticas contemporâneas intensificadas pela invasão da Ucrânia pela Rússia em 2022. O estudo analisa como as teorias da guerra e da paz evoluíram ao longo da história europeia, explorando desde a glorificação da guerra na Grécia Antiga, através do conceito de *areté*, até às tentativas modernas de mitigar os conflitos armados por meio do Direito Internacional Humanitário.

Este estudo propõe que a Europa neste início do século XXI deva ser entendida como um espaço híbrido, onde a paz e a guerra coexistem de maneira paradoxal. Este conceito de "Europa Híbrida" reflete as contradições internas do continente, que, apesar de se orgulhar dos seus avanços em direitos humanos, democracia e estado de direito, continua a ser palco de conflitos armados e tensões políticas.

A dissertação explora a fragilidade das democracias liberais europeias num contexto crescente de nacionalismo radical, que ameaça os ideais de solidariedade e cooperação supranacional que sustentam a União Europeia. A análise do Direito Internacional Humanitário revela tanto os seus avanços assim como as suas limitações na proteção de civis e na regulamentação da conduta durante os conflitos, especialmente em cenários complexos como o da Ucrânia.

O estudo conclui que a Europa, diante de crises contínuas e da ascensão de movimentos nacionalistas radicais, enfrenta desafios significativos para preservar a paz e a democracia. A manutenção da paz no continente depende da capacidade da União Europeia de reforçar os seus mecanismos de governança, promover uma integração mais inclusiva e democrática, e garantir a aplicação eficaz do Direito Internacional Humanitário. Esta dissertação pretende contribuir para um entendimento mais profundo das dinâmicas que moldam a Europa contemporânea e refletir sobre políticas que procurem fortalecer a paz e a democracia num contexto global instável.

**Palavras-chave:** Guerra, Paz, Europa, Direito Internacional Humanitário, Nacionalismo Radical, União Europeia.

## **Abstract**

*War in Times of Peace or A Hybrid Europe in the 21st Century* investigates the complex relationship between the dichotomy war and peace in Europe, from Classical Antiquity to the present day, with a focus on contemporary geopolitical tensions intensified by Russia's invasion of Ukraine in 2022. The study analyzes how theories of war and peace have evolved throughout European history, exploring everything from the glorification of war in Ancient Greece, through the concept of *areté*, to modern attempts to mitigate armed conflicts through International Humanitarian Law.

This study proposes that 21st-century Europe should be understood as a hybrid space where peace and war coexist in a paradoxical manner. This concept of a "Hybrid Europe" reflects the internal contradictions of the continent, which, despite priding itself on advances in human rights, democracy, and the rule of law, continues to be a stage for armed conflicts and political tensions.

The dissertation explores the fragility of European liberal democracies in the context of rising radical nationalism, which threatens the ideals of supranational solidarity and cooperation that underpin the European Union. The analysis of International Humanitarian Law reveals both its advancements and its limitations in protecting civilians and regulating conduct during conflicts, especially in complex scenarios like that of Ukraine.

The study concludes that Europe, faced with ongoing crises and the rise of radical nationalist movements, encounters significant challenges in preserving peace and democracy. The maintenance of peace on the continent depends on the European Union's ability to strengthen its governance mechanisms, promote more inclusive and democratic integration, and ensure the effective application of International Humanitarian Law. This thesis aims to contribute to a deeper understanding of the dynamics shaping contemporary Europe and to reflect on policies that seek to strengthen peace and democracy in an unstable global context.

**Keywords:** War, Peace, Europe, International Humanitarian Law, Radical Nationalism, European Union.

## **Dedicatória**

*Aos meus filhos Diogo e Diana, que me acompanham nas  
diversas viagens pela Europa celebrando a Paz.*

*À minha Mãe que nos deixou recentemente e que espero que  
tenha encontrado a sua Paz.*

## **Agradecimentos**

Concluir esta tese de mestrado foi uma verdadeira jornada que não exigiu apenas dedicação e esforço acadêmico, exigiu também um enorme apoio emocional e motivacional, apoio esse que recebi de pessoas incríveis que se cruzaram no meu caminho ao longo deste ano tão desafiante.

Em primeiro lugar, quero expressar a minha imensa gratidão aos meus queridos filhos, Diogo e Diana. Vocês são a minha maior inspiração e motivação. Sem o vosso amor e alegria, enfrentar todos os desafios deste ano teria sido insuportavelmente difícil. Quero agradecer à minha irmã Rita Carvalho por estar sempre presente.

Agradeço à minha orientadora, Professora Margarida Martins, pela paciência, compreensão e apoio. Professora, a sua determinação em não desistir de mim foi fundamental para a minha perseverança e sucesso.

Finalmente, quero expressar a minha gratidão e amor à pessoa que se revelou uma alma gémea. O seu amor profundo e incondicional, e o apoio constante que me deu, foram fundamentais para que eu conseguisse ultrapassar este período tão desafiante. Ricardo, ter-te ao meu lado foi o melhor que me aconteceu este ano, e sou imensamente grata por cada momento partilhado.

Este ano foi marcado por perdas e mudanças profundas, tornando a conclusão desta tese não apenas um feito acadêmico, mas um verdadeiro marco pessoal. Estou muito orgulhosa de ter alcançado este objetivo, que não seria possível sem cada um de vocês que caminhou ao meu lado.

Obrigada a todos!

# ÍNDICE GERAL

|   |           |
|---|-----------|
| RESUMO .....  | 3         |
| ABSTRACT .....  | 4         |
| DEDICATÓRIA .....   | 5         |
| AGRADECIMENTOS .....  | 6         |
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>9</b>  |
| 1.1. Contextualização Histórica .....                               | 9         |
| 1.2. Problematização e Questão de Investigação .....                | 10        |
| 1.3. Objetivos Gerais e Específicos .....                           | 11        |
| 1.4. Justificação e Relevância Académica .....                      | 13        |
| 1.5. Metodologia .....  | 18        |
| 1.6. Estrutura e Organização da Tese .....                          | 19        |
| <b>2. FUNDAMENTOS TEÓRICOS E CONCEPTUAIS .....</b>                  | <b>22</b> |
| 2.1. A Filosofia da Guerra e da Paz na Antiguidade .....            | 22        |
| 2.1.1. As Epopeias Homéricas: Ilíada e Odisseia .....               | 23        |
| 2.1.2. Tucídides e a Realpolitik na Grécia Antiga .....             | 26        |
| 2.1.3. A Conceção de Paz em Platão e Aristóteles .....              | 28        |
| 2.1.4. A Pax Romana e o Direito Romano .....                        | 30        |
| 2.2. Evolução do Conceito de Paz no Direito Internacional .....     | 33        |
| 2.2.1. O Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário ..... | 35        |
| 2.2.2. A Paz Perpétua de Kant e as Suas Consequências Modernas ...  | 38        |
| 2.3. Contribuições Contemporâneas à Teoria da Paz .....             | 40        |
| 2.3.1. Johan Galtung e a Paz Positiva .....                         | 40        |
| 2.3.2. A Sociedade Anárquica de Hedley Bull .....                   | 41        |
| 2.3.3. O Impacto Contemporâneo das Teorias de Galtung e Bull .....  | 42        |
| 2.3.4. Continuidade e Evolução: Filosofias Antigas e Teorias .....  | 43        |
| <b>3. A UNIÃO EUROPEIA E A PROMOÇÃO DA PAZ .....</b>                | <b>45</b> |
| 3.1. A União Europeia como Projeto de Paz .....                     | 45        |
| 3.1.1. As Origens da UE e a Reconciliação Pós-Guerra .....          | 45        |
| 3.1.2. Instituições Europeias e a Promoção da Paz .....             | 48        |
| 3.2. Desafios Internos à Estabilidade da União Europeia .....       | 49        |
| 3.2.1. Nacionalismo e Populismo na Europa Contemporânea .....       | 49        |

|  |           |
|--|-----------|
| 3.2.2. Crises Económicas e os Seus Impactos na Coesão Europeia ..... | 50        |
| 3.3. A União Europeia no Contexto Global .....                       | 52        |
| 3.3.1. Política Externa e Segurança Comum .....                      | 52        |
| 3.3.2. Relações com Potências Externas: Rússia, EUA e China .....    | 53        |
| <b>4. AMBIENTES DE CONFLITO E NOVOS DESAFIOS À PAZ .....</b>         | <b>55</b> |
| 4.1. Novas Ameaças à Segurança Europeia .....                        | 55        |
| 4.2. A Crise das Instituições Internacionais .....                   | 57        |
| 4.3. Estudos de Caso: Intervenções e as Suas Implicações .....       | 60        |
| <b>5. DEMOCRACIA, DIREITOS HUMANOS E INTERVENÇÃO .....</b>           | <b>63</b> |
| 5.1. A Crise Democrática na Europa .....                             | 63        |
| 5.2. Direitos Humanos em Contextos de Conflito .....                 | 65        |
| <b>6. CONCLUSÕES E IMPLICAÇÕES FUTURAS .....</b>                     | <b>71</b> |
| 6.1. Objetivos e Conclusões Principais .....                         | 71        |
| 6.2. Impacto das Conclusões nas Políticas Públicas Europeias .....   | 74        |
| 6.3. Recomendações para Pesquisas Futuras .....                      | 77        |
| 6.4. Reflexão Final: O Futuro da Paz e da Segurança na Europa .....  | 81        |
| <b>7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS CITADAS.....</b>                    | <b>84</b> |
| <b>8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS CONSULTADAS.....</b>                | <b>86</b> |

# 1. INTRODUÇÃO

## 1.1. Contextualização Histórica

Hoje, enquanto olhamos para o futuro da paz e da segurança na Europa, estamos num ponto crucial, uma encruzilhada onde as escolhas que fazemos determinarão o destino de milhões de pessoas e o legado que deixaremos para as próximas gerações.

A história da Europa é marcada por uma série de eventos que moldaram as suas instituições políticas, sociais e culturais. Desde o período clássico da Grécia Antiga, passando pelo Império Romano, a Idade Média, o Renascimento, até chegar à modernidade, o continente europeu foi palco de transformações que não só impactaram as suas próprias fronteiras, como também influenciaram o mundo. As epopeias homéricas, por exemplo, servem como pilares na formação da identidade cultural europeia, estabelecendo narrativas que foram revisitadas e reinterpretadas ao longo dos séculos (Vernant & Vidal-Naquet, 1989).

A formação dos Estados-nação no final da Idade Média e início da Idade Moderna marcou uma nova era política, caracterizada por rivalidades entre as grandes potências europeias. Estes conflitos culminaram em eventos como as Guerras Napoleónicas e as duas Guerras Mundiais, que devastaram o continente e o levaram à necessidade de cooperação internacional para evitar novas tragédias. Assim, após a Segunda Guerra Mundial, a criação de organizações como a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) foi um passo essencial para o estabelecimento de uma paz duradoura na Europa, culminando na União Europeia (UE) como a conhecemos hoje (Judt, 2005).

A integração europeia, porém, não foi um processo linear. A crise económica de 2008, o crescimento do eurocepticismo e o recente Brexit são exemplos de desafios que a UE enfrenta na sua procura por coesão e prosperidade. Estes acontecimentos ressaltam a importância de compreender

as raízes históricas das questões contemporâneas que envolvem a União Europeia e as suas implicações para o futuro do continente.

A relevância do tema desta tese é reforçada pela natureza dinâmica e em constante evolução das questões de guerra e paz na Europa e no mundo. Desde o início deste estudo até ao momento da sua submissão, o cenário geopolítico europeu sofreu mudanças significativas, com o surgimento, escalada e resolução de diversos conflitos, demonstrando a imprevisibilidade e a complexidade das relações internacionais. Estes desenvolvimentos contínuos exigem uma análise atualizada e multidisciplinar, dado que novas interpretações e abordagens emergem constantemente à medida que os acontecimentos se desenrolam. Assim, a investigação sobre a evolução das conceções de guerra e paz na Europa não se limita a um contexto histórico fixo, mas projeta-se para o futuro, oferecendo reflexões que continuam a ser relevantes para a compreensão dos desafios contemporâneos e a formulação de políticas de segurança e cooperação internacional.

## **1.2. Problematização e Questão de Investigação**

A complexidade da União Europeia, tanto em termos de estrutura institucional quanto de dinâmica política, levanta várias questões sobre a eficácia e a sustentabilidade de seu modelo de integração. No contexto das crises recentes, como a crise migratória e as tensões económicas dentro da Zona Euro, surgem dúvidas quanto à capacidade da UE de manter a unidade entre os seus Estados-membros e de continuar a promover a paz e a prosperidade no continente europeu.

### **QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO**

- 1) *Como é que as teorias da guerra e da paz evoluíram no pensamento europeu?*
- 2) *Sendo a Europa, um continente marcado por séculos de conflitos, terá conseguido desenvolver conceitos e instituições voltadas para a mitigação da guerra e a promoção da paz?*
- 3) *De que maneira o Direito Internacional Humanitário tem sido eficaz em amenizar os impactos dos conflitos armados no continente europeu?*

Estas questões guiarão a análise crítica das dinâmicas históricas e contemporâneas, com o intuito de oferecer uma compreensão profunda das tensões entre as aspirações ideais de paz e as realidades pragmáticas dos conflitos armados na Europa.

### **1.3. Objetivos Gerais e Específicos**

A presente dissertação tem como objetivo geral explorar a evolução de determinados aspectos do pensamento europeu sobre a guerra e a paz, selecionados com base na sua relevância para o objeto de estudo, desde a Antiguidade Clássica até à atualidade. Este estudo propõe-se a analisar como as ideias e práticas relacionadas com a guerra e a paz se transformaram ao longo dos séculos, destacando a transição das visões que glorificavam o heroísmo e o confronto direto para abordagens que enfatizam a resolução pacífica de conflitos e a diplomacia. A investigação não se centra apenas na filosofia e nas práticas bélicas, mas também nas mudanças normativas e éticas que influenciaram as políticas europeias contemporâneas. A seleção da literatura foi orientada por uma abordagem focada em obras e autores que oferecem uma perspetiva essencial para o objeto de estudo, com ênfase nos contributos mais relevantes para compreender as transformações históricas e contemporâneas no pensamento europeu sobre guerra e paz.

Adicionalmente, a pesquisa investiga a aplicação e a eficácia do Direito Internacional Humanitário (DIH) na mitigação dos impactos dos conflitos armados. A análise concentra-se também em como as convenções e os tratados internacionais foram implementados para proteger os civis e regular as ações dos combatentes, examinando os sucessos e as limitações destas leis em conflitos recentes. Este estudo procura entender os obstáculos na proteção dos direitos humanos em zonas de guerra e as implicações dessas falhas para a segurança e estabilidade global.

Outro ponto central desta tese é refletir sobre o papel da Europa contemporânea como um espaço de “paz híbrida”, caracterizado pela coexistência de uma relativa paz interna com tensões bélicas crescentes. A análise estende-se ao papel das instituições europeias, como a União Europeia, na gestão e prevenção de conflitos dentro e fora das suas fronteiras.

Pretende-se aqui esclarecer como a Europa, com o seu complexo sistema de governança supranacional, responde aos desafios da manutenção da paz num ambiente internacional cada vez mais volátil, ao mesmo tempo que gere os interesses individuais de cada nação que integra a União Europeia, conciliando prioridades nacionais com os objetivos coletivos do bloco. Por fim, a pesquisa avalia a legitimidade e a aceitação da guerra no contexto das democracias liberais europeias. Com o aumento do nacionalismo, do populismo e das crises políticas e económicas, surge a necessidade de questionar não apenas como as democracias europeias percecionam os conflitos armados, enquanto observadoras do cenário internacional, mas também como os justificam e respondem a eles enquanto atores políticos, moldando políticas e estratégias de intervenção. Este aspecto da tese procura aflorar dilemas éticos e morais enfrentados por nações que se proclamam defensoras dos direitos humanos e da paz, mas ao mesmo tempo envolvem-se em ações militares.

Como tal, este estudo tem os seguintes objetivos específicos:

- ➡ *Analisar a Evolução do Pensamento Europeu sobre Guerra e Paz:* Explorar, através da análise e seleção da literatura sobre o tema, como as concepções de guerra e paz evoluíram desde a Antiguidade Clássica até à contemporaneidade, destacando a transição de visões que glorificavam o heroísmo em batalha para abordagens que priorizam a resolução pacífica de conflitos. A abordagem adotada nesta tese baseia-se numa seleção criteriosa da literatura, privilegiando obras e autores que oferecem uma perspetiva histórica e filosófica relevante para o objeto de estudo, considerando a vastidão do tema e a necessidade de focar nas contribuições mais significativas para a compreensão das dinâmicas contemporâneas
  
- ➡ *Investigar a Aplicação do Direito Internacional Humanitário (DIH):* Examinar como o DIH foi implementado ao longo do tempo, desde as suas primeiras formulações no século XIX até às suas adaptações contemporâneas, com o objetivo de mitigar os danos dos conflitos armados. Serão avaliadas a sua eficácia e as dificuldades enfrentadas na proteção de civis e na regulação das

práticas de guerra em cenários modernos de conflito, considerando os desafios específicos impostos pelos conflitos do século XXI.

➡ *Refletir sobre o Papel da Europa Contemporânea:* Estudar a Europa como um espaço de paz híbrida, onde coexistem a paz relativa e crescentes tensões bélicas, investigando como a União Europeia e outras instituições regionais enfrentam os desafios de manter a paz e a segurança interna. A análise será realizada desde o período pós-Segunda Guerra Mundial, com a criação das primeiras iniciativas de integração europeia, até à atualidade, considerando os impactos de eventos recentes como a crise migratória, o Brexit e a guerra na Ucrânia.

➡ *Avaliar a Legitimidade e a Aceitação da Guerra nas Democracias Liberais Europeias:* Analisar como as democracias liberais europeias percebem e legitimam a guerra, considerando o contexto de crises políticas, económicas e migratórias, além do aumento do nacionalismo e do populismo.

#### 1.4. Justificação e Relevância Académica

*“Na última noite, um cataclismo atingiu a Europa. Uma agressão brutal desencadeada por Vladimir Putin e pelo Kremlin contra seres humanos. (...) E este ataque injustificado e não provocado é algo que não se via em território europeu desde o fim da II Guerra Mundial.”*

**Charles Michel, Presidente do Conselho Europeu**  
(conferência de imprensa 24/02/2022)

Quase três anos depois do início deste acontecimento o mundo vive entre tensões geopolíticas crescentes e ao dia de hoje, a nível global, as despesas no setor militar são mais altas do que na altura da Guerra Fria.

Tal como notou Jonathan Holslag (2019) é difícil entender um planeta que por um lado anseia pela paz e por outro não a consegue preservar. Os últimos três mil anos de história mundial, da Idade do Ferro até ao dia de hoje, centram-se em conflitos; apenas difere a narrativa atribuída a esses conflitos de acordo com o período da história onde se inserem. Por exemplo, o Império Romano esteve em combate durante metade da sua existência, ou fora da Europa os

Estados Unidos desde a sua independência até ao dia de hoje intervieram em conflitos armados num total de mais de cem anos.

Sempre houve guerra e paz, mas o modo como perspetivamos estes dois conceitos tem sofrido várias alterações, nomeadamente sob o olhar europeu. Ao longo da história, a guerra tem sido frequentemente utilizada não apenas como um meio de conquista e defesa, mas também como uma justificativa para a implementação e preservação da paz, refletindo as mudanças nas abordagens políticas e filosóficas adotadas pelas sociedades europeias.

A maior alteração ficou gravada na história e na memória coletiva com data e hora, no dia 06 de agosto de 1945 às 8 horas e 15 minutos um bombardeiro B-29 dos Estados Unidos lançou uma bomba de 4.400 quilos, enquanto voava a uma altitude de 9.400 metros sobre a cidade de Hiroshima, no Japão. Quarenta e três segundos depois e ainda com a bomba a 580 metros do solo, uma explosão destruiu a cidade. Estávamos na era nuclear e a imagem de cogumelo de fumo ficou para a posteridade como algo aterrador. Ainda assim, três dias depois, uma bomba atômica ainda mais potente caiu sobre Nagasaki. Como resultado, poucos dias depois o Imperador Hirohito anuncia a rendição do Japão e termina a II Guerra Mundial.

Não sabemos se a Guerra terminou devido às armas nucleares e devido ao poder de destruição massiva deste tipo de arma, que é inigualável e devastador, mas nas décadas que se seguiram, apesar de crises e conflitos, as armas nucleares apenas foram utilizadas como instrumento de dissuasão. Pelo medo manteve-se algum equilíbrio, mas chegados a um novo século e com todas as alterações geopolíticas que vimos acontecer, nunca ouvimos falar tanto de risco nuclear e mais aterrador é que esta narrativa vem dos líderes mundiais. Está o mundo mais perigoso? Desde a Segunda Guerra Mundial que o Continente Europeu vive em Paz, embora com alguns conflitos bem demarcados no seu território. Será que a Europa caminha para ser uma zona híbrida, com guerra e paz em simultâneo?

Nas últimas décadas, a Europa tem enfrentado uma série de crises que abalaram as suas estruturas políticas, económicas e sociais.<sup>1</sup> Desde a crise

---

<sup>1</sup> Esta dissertação centra-se na Europa, reconhecendo, contudo, que o continente, ou parte dele, tem sido frequentemente envolvido como aliado dos Estados Unidos em muitos dos seus conflitos, refletindo a complexa dinâmica das relações transatlânticas.

financeira de 2008, que semeou dúvidas sobre a sustentabilidade do capitalismo e a eficácia das instituições europeias, até aos desafios impostos pela globalização, que trouxeram tanto oportunidades quanto desigualdades, o continente tem estado em constante adaptação. A preocupação com as alterações climáticas também se intensificou, alimentando críticas ao modelo económico atual e gerando uma ansiedade crescente sobre o futuro do planeta.

Chegamos a um “admirável e perigoso” mundo novo, entre incertezas e conflitos que se têm agudizado. Desde o início deste século assistimos a reformas nacionais difíceis, a momentos de austeridade e um aumento das desigualdades sociais, questões que trouxeram descontentamento à população de cada Estado-membro e o afastamento de uma identidade europeia. A mensagem percecionada por algumas franjas da população foi a de uma Europa autoritária e punitiva. Note-se que a participação nas eleições europeias sempre foi muito baixa, Portugal em 2019 teve uma participação de 30,75% nas eleições de europeias, ficando no Top 6 das maiores abstenções da Europa. Nem uma Europa polarizada devido ao avanço de uma direita mais radical levou mais portugueses a votar nas últimas eleições europeias de junho de 2024, apenas com 36,63% de participação. Se tivermos em conta que a União Europeia teve uma média de participação de 51,05%<sup>2</sup>, podemos dizer que abstenção ganhou e que tal vitória é bastante desanimadora.

Recordemo-nos do dia 23 de Junho de 2016 quando o eleitorado britânico foi chamado, tal como em 1975, a decidir se o Reino Unido deveria continuar na União Europeia, desta vez os britânicos votaram contra a permanência e foi mais um duro golpe na união e recuperação da União Europeia, que via o Brexit ser oficializado a 31 de janeiro de 2020, após três anos e meio de negociações.

Apenas dois meses depois, março de 2020, o mundo vivia uma pandemia, e este seria um outro teste à resiliência da UE, a corrida às vacinas e dificuldade nas negociações para aquisição das mesmas, notando-se a sua debilidade face a outras potências, e o apoio aos Estados-Membros que com dificuldade passavam de confinamento em confinamento. Estava a Europa a levantar as restrições decorrentes da pandemia e a sentir um novo fôlego e recuperação dos

---

<sup>2</sup> <https://results.elections.europa.eu/pt/> consultado a 20/08/2024

mercados quando nos deparamos com o cenário de uma guerra na Europa e uma ameaça às democracias liberais europeias. O desgaste após dois anos de conflito tem feito baixar o fulgor solidário dos primeiros dias e os interesses nacionais e opiniões contrárias que vão emergindo fazem-nos temer o futuro da UE que continua incerto, ao dia de hoje.

O cenário atual é marcado por uma mudança significativa nas preocupações dos europeus. Se antes as críticas e os medos eram dirigidos principalmente às falhas internas do Ocidente – desde as consequências sociais da globalização até às questões ambientais e às tensões políticas internas –, hoje, as ameaças externas ganharam protagonismo. trouxeram à tona uma sensação de vulnerabilidade e insegurança que parecia ter sido esquecida.

A invasão russa da Ucrânia, o fortalecimento da China como potência global e o reacendimento do conflito no Médio Oriente com o ataque do Hamas a Israel, trouxeram à tona uma sensação de vulnerabilidade e insegurança que parecia ter sido esquecida. No entanto, a escalada de violência na Faixa de Gaza foi muito além dos eventos de 7 de outubro de 2023, refletindo décadas de conflito marcado por disputas territoriais, crises humanitárias e falhas diplomáticas. A Europa, ao longo da história, desempenhou um papel relevante tanto na origem deste conflito, devido às decisões tomadas no período colonial e pós-colonial, como na atualidade, onde a sua capacidade de mediação tem sido insuficiente para encontrar soluções sustentáveis. A ausência de uma ação concertada para promover a paz e resolver as causas profundas deste conflito evidencia os desafios que a comunidade internacional enfrenta na busca por uma solução duradoura para a região.

*"Acompanhamos com angústia as notícias sobre Israel e condenamos inequivocamente os ataques do Hamas. Esta violência horrível tem de cessar imediatamente".*

**Josep Borrell, Chefe da Diplomacia Europeia (Twitter 07/10/2023)**

Este novo contexto está a obrigar a uma reavaliação das prioridades europeias. A guerra na Ucrânia, em particular, não só expôs divisões ideológicas dentro do continente, mas também criou um novo sentido de urgência em torno da defesa e da segurança. A ascensão da China e a sua ameaça ao modelo democrático ocidental também estão a catalisar um debate sobre o futuro das

relações internacionais e o papel da Europa num mundo multipolar. Simultaneamente, o conflito no Médio Oriente reavivou antigas tensões e trouxe novas incertezas, aumentando a sensação de instabilidade.

Diante destas novas realidades, os europeus estão a ser impelidos a reconsiderar as suas alianças, a sua estratégia de segurança e a sua posição no palco global. As forças políticas moderadas, que historicamente formaram consensos no centro do espectro político, podem encontrar uma renovada importância enquanto a polarização cresce nas margens. O regresso a estes grandes consensos, que em tempos uniram desde os verdes aos conservadores liberais em Bruxelas, pode ser uma das poucas boas notícias num cenário cada vez mais conturbado.

A Europa encontra-se num momento de inflexão. As crises internas, embora ainda presentes, estão a ser ofuscadas por ameaças externas que exigem uma resposta concertada e urgente. Como os europeus escolherão enfrentar estes desafios moldará o futuro do continente e determinará a sua capacidade de manter a paz e a estabilidade num mundo cada vez mais imprevisível.

A relevância deste estudo reside na necessidade urgente de compreender os mecanismos que sustentam a União Europeia, especialmente em tempos de crise. A crescente onda de populismo, o ressurgimento de políticas nacionalistas e a fragmentação política ameaçam a coesão do bloco europeu, exigindo uma análise aprofundada e contextualizada. Esta pesquisa contribui para o campo dos Estudos sobre a Europa ao fornecer uma perspectiva histórica e crítica sobre os desafios enfrentados pela UE, oferecendo uma base sólida para futuras investigações e políticas.

A análise detalhada dos mecanismos institucionais da UE, aliada a uma compreensão das suas raízes históricas, é essencial para qualquer estudo que pretenda discutir a viabilidade de sua continuidade e a eficácia das suas respostas a crises. Além disso, ao explorar os desafios contemporâneos dentro de um quadro teórico e histórico, esta tese pretende contribuir para o desenvolvimento de políticas mais eficazes que possam garantir a coesão e a prosperidade no futuro (Giddens, 2014).

## 1.5. Metodologia

A metodologia adotada nesta tese é predominantemente qualitativa, com uma abordagem histórica e documental. A análise será conduzida a partir de fontes primárias, como tratados e documentos oficiais da União Europeia, bem como de uma extensa revisão da literatura académica pertinente ao tema, também foi utilizada literatura secundária sobre os acontecimentos e interpretações de historiadores e outros pensadores. Serão utilizados métodos de análise de conteúdo para examinar criticamente os discursos políticos e os posicionamentos institucionais da UE em resposta às crises recentes.

Além disso, a pesquisa incluirá temas como a crise migratória e o Brexit, para ilustrar como as instituições europeias lidaram com estes desafios específicos. Esta abordagem permitirá uma compreensão aprofundada das dinâmicas políticas e institucionais em jogo, facilitando a identificação de padrões e tendências relevantes para a formulação de políticas futuras.

A Análise de Conteúdo, escolhida como metodologia para esta tese, é altamente valorizada pela sua capacidade de fornecer uma descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo presente nas comunicações, como destacado por Bernard Berelson e citado por Carmo & Ferreira (1998, p. 251). Esta metodologia é particularmente adequada para investigar a evolução do pensamento europeu sobre guerra e paz, permitindo uma análise profunda de textos históricos, documentos legais, discursos políticos e outras formas de comunicação escrita.

Entre as principais vantagens da Análise de Conteúdo estão a sua objetividade e possibilidade de sistematização, que ajudam a minimizar o enviesamento do investigador através de um quadro rigoroso para a interpretação do conteúdo. É uma metodologia flexível e adaptável a diferentes tipos de dados escritos tendo a capacidade de transformar dados qualitativos em quantitativos, facilitando análises estatísticas. No entanto, enfrenta desafios, como a necessidade de categorias de codificação bem definidas para evitar interpretações erradas e a intensidade de recursos requerida para analisar grandes volumes de texto. Note-se que, embora eficaz para identificar padrões e tendências, pode não capturar toda a complexidade dos significados

subjacentes, o que é uma consideração importante em textos que requerem uma interpretação mais profunda.

A escolha desta metodologia para o estudo da guerra e da paz na Europa é justificada pela necessidade de uma abordagem que não mantenha apenas o rigor metodológico, mas também trate eficientemente a vasta quantidade de material histórico e contemporâneo. Ela permite uma investigação sistemática do modo como as ideias sobre guerra e paz foram expressas e evoluíram ao longo do tempo, proporcionando reflexões essenciais sobre as mudanças nas políticas e percepções ao longo dos séculos.

Neste sentido, a minha leitura e pesquisa aprofundadas, aliadas aos acontecimentos contemporâneos a que tenho assistido, têm influenciado diretamente a minha compreensão do tema e a construção da narrativa apresentada nesta dissertação. Ao longo do trabalho, é inevitável que a minha própria perspectiva se manifeste, refletindo uma visão crítica informada pela literatura e pelos desafios atuais enfrentados pela Europa.

Neste tipo de metodologia são referências fundamentais os trabalhos de Krippendorff e Neuendorf. Krippendorff, em *Content Analysis: An Introduction to Its Methodology* (2004), explora a complexidade da análise de conteúdo e descreve detalhadamente a metodologia, afirmando que «Os textos têm significados relativos a contextos, discursos ou propósitos particulares. Embora diversas interpretações de um texto sejam típicas, a tarefa dos analistas de conteúdo está longe de ser impossível». (Krippendorff, 2004, p. 24). Neuendorf, por sua vez, em *The Content Analysis Guidebook* (2017), fornece uma visão ampla e prática sobre como conduzir a análise de conteúdo em diversos cenários, destacando que «A escolha das unidades de análise é crucial para determinar a relevância dos resultados da pesquisa». (Neuendorf, 2017, p. 72).

## **1.6. Estrutura e Organização da Tese**

O presente estudo está dividido em sete capítulos. Na Introdução, são apresentadas as bases para a discussão, começando com uma contextualização histórica que traça não apenas a evolução das concepções de guerra e paz desde a Antiguidade até os tempos modernos, mas também a evolução do pensamento e das teorias que moldaram essas concepções ao longo dos

séculos. A seguir, a problematização e a questão de investigação que é delineada, com foco nos desafios atuais que ameaçam a coesão e a estabilidade da União Europeia. Os objetivos gerais e específicos são apresentados, procurando compreender e avaliar as respostas da UE a estes desafios. Este primeiro capítulo também justifica a importância académica e prática da pesquisa, destacando a sua relevância académica no contexto dos Estudos sobre a Europa. A metodologia é explicada, abordando as perspetivas qualitativas e analíticas utilizadas, e, finalmente, a estrutura e organização da tese são delineadas, permitindo uma visão geral dos capítulos subsequentes.

O segundo capítulo é dedicado ao estabelecimento das bases teóricas e conceptuais que sustentam a análise da tese. Inicia-se com uma exploração da filosofia da guerra e da paz na Antiguidade, onde as epopeias homéricas, como a *Ilíada* e a *Odisseia*, são discutidas como reflexões culturais essenciais sobre os conceitos de honra, conflito e reconciliação. Segue-se com a análise da *História da Guerra do Peloponeso de Tucídides*, que introduz a “Realpolitik” no contexto da Grécia Antiga, e a concepção de paz em Platão e Aristóteles.

O capítulo três traça a evolução do conceito de paz no Direito Internacional, começando pela “Pax Romana” e a contribuição do Direito Romano, avançando para o desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário, e culminando com a discussão sobre a Paz Perpétua de Kant e as suas implicações na modernidade. O capítulo conclui com as contribuições contemporâneas à teoria da paz, destacando a teoria da paz positiva de Johan Galtung e a visão de Hedley Bull sobre a sociedade anárquica.

O quarto capítulo analisa a União Europeia como um projeto de paz, começando com um aprofundamento sobre as origens da UE e o processo de reconciliação pós-guerra que fundamentou a criação das suas principais instituições. Discute-se neste ponto como estas instituições europeias promovem a paz, tanto internamente como a nível global. A análise aborda os desafios internos e a estabilidade da UE, como o crescimento do nacionalismo e do populismo na Europa contemporânea, e as crises económicas que afetam a coesão entre os Estados-membros. Finalmente, o capítulo explora a posição da UE no contexto global, abordando a sua política externa e de segurança comum e as relações com potências externas como a Rússia, os EUA e a China.

No quinto capítulo, são abordadas as novas ameaças à segurança europeia, começando com uma análise ao terrorismo internacional e as respostas europeias, seguindo-se uma discussão sobre a ciberguerra e a defesa cibernética. A crise das instituições internacionais é analisada, e a eficácia do Direito Internacional é questionada em conflitos modernos, é questionado também o papel das organizações internacionais na mediação de conflitos. Para ilustrar estas questões, o capítulo inclui alguns estudos de caso sobre a intervenção da NATO na ex-jugoslávia, o conflito na Ucrânia e a guerra civil na Síria, analisando as suas implicações para a política externa da UE.

O capítulo seis investiga a crise democrática na Europa, começando com a erosão democrática e o avanço do autoritarismo, e o papel das instituições como salvaguarda da democracia. Em seguida, discute-se os desafios na proteção dos direitos humanos em contextos de conflito, explorando a implementação do Direito Internacional Humanitário. O capítulo também analisa a tensão entre soberania e a intervenção humanitária, com foco na legitimidade das intervenções, exemplificada pelos casos do Kosovo e da Líbia, e a relevância do princípio da Responsabilidade de Proteger (R2P) no século XXI.

Na conclusão, são sintetizadas as descobertas principais deste estudo e discutidas as suas implicações para as políticas públicas europeias. Este capítulo também propõe recomendações para pesquisas futuras, sugerindo áreas de estudo que podem aprofundar o entendimento dos desafios e oportunidades enfrentados pela União Europeia. Finalmente, é apresentada uma reflexão final, ponderando sobre o futuro da paz e da segurança na Europa, considerando os desafios emergentes e as lições aprendidas ao longo deste estudo.

A dissertação finaliza com um abrangente conjunto de referências bibliográficas, compiladas em conformidade com as normas da APA, englobando todas as fontes, textos históricos e documentos oficiais citados ao longo do trabalho.

## 2.

### FUNDAMENTOS TEÓRICOS E CONCEPTUAIS

#### 2.1. A Filosofia da Guerra e da Paz na Antiguidade

A Grécia Antiga e o Império Romano são fundamentais para entender as bases do pensamento político e cultural europeu, especialmente em relação às concepções de guerra e de paz. A Grécia, com as suas inovações em democracia, filosofia e ética, estabeleceu os primeiros diálogos críticos sobre o papel do indivíduo e do Estado nas dinâmicas do conflito, especialmente durante os séculos V e IV a.C., períodos de grande efervescência intelectual e política. Filósofos como Platão (427-347 a.C.) e Aristóteles (384-322 a.C.) discutiram extensivamente as implicações morais e práticas da guerra, contribuindo para um legado de pensamento que ainda se vislumbra nas teorias modernas de governança e direito internacional. A ênfase grega no heroísmo, exemplificada nas epopeias homéricas, compostas por volta do século VIII a.C., e a subsequente reflexão filosófica sobre o custo humano da guerra oferecem perspectivas bastante completas para análise das normas éticas que ainda hoje orientam as políticas de conflito e de paz

Roma, com um modelo diferente, centrado no desenvolvimento legal e na expansão territorial, influenciou diretamente a estruturação política da Europa. A administração romana, especialmente durante o período republicano (509-27 a.C.) e imperial (27 a.C.-476 d.C.), introduziu conceitos legais e de justiça em guerra que se manifestaram através de um vasto conjunto de leis e práticas, como a *Lex Julia de Repetundis*, que regulava a conduta dos governadores provinciais, e o *Ius Gentium*, que estabelecia princípios de direito aplicáveis tanto a romanos quanto a estrangeiros. Estas normas regiam a conquista e a governança de novos territórios, garantindo um modelo de administração eficaz e relativamente estável. As estratégias de integração, como a concessão da cidadania romana através do Édito de Caracala em 212 d.C., e o desenvolvimento do direito romano codificado posteriormente no *Corpus Juris Civilis* de Justiniano no século VI, são ancestrais diretos das leis modernas internacionais. O legado do Império Romano ainda é visível nas instituições políticas e legais contemporâneas, especialmente na estrutura da União

Europeia, que reflete princípios de centralização e coesão administrativa herdados de Roma. A análise de como Roma lidou com questões de segurança interna, através do fortalecimento das fronteiras, como o *Limes* germânico, e externa, com a estratégia de alianças e diplomacia militar, e o impacto da sua queda em 476 d.C., são cruciais para entender a evolução das estratégias de defesa e as políticas de coexistência pacífica que hoje desafiam a Europa

### **2.1.1. As Epopeias Homéricas: *Ilíada* e *Odisseia***

As epopeias homéricas, *Ilíada* e *Odisseia*, são obras fundamentais da literatura ocidental e desempenham um papel crucial na formação da consciência cultural grega. Escritas por Homero no período arcaico da Grécia Antiga, por volta do século VIII a.C., estas narrativas refletem um contexto histórico marcado pela fragmentação política das pólis gregas e pelos constantes conflitos entre cidades-Estado. Embora estejam impregnadas de elementos mitológicos e heróicos, as epopeias abordam temas universais como a guerra, a honra, o destino, e a procura por paz e justiça, oferecendo uma visão complexa da mentalidade e dos valores da época. A *Ilíada* descreve os eventos do cerco de Troia, destacando o papel da guerra na busca pela glória e pela identidade coletiva, enquanto a *Odisseia* retrata o regresso de Ulisses a Ítaca, explorando o desejo de paz e a reconstrução da ordem após o conflito. Estas obras não só influenciaram a literatura posterior, como também moldaram o pensamento europeu sobre os conceitos de guerra e paz ao longo dos séculos.

A *Ilíada* é centrada nos acontecimentos finais da Guerra de Troia, uma guerra que, embora mítica, reflete os valores e conflitos da sociedade grega da Idade do Bronze. A guerra, como retratada na *Ilíada*, é tanto uma arena de glória quanto uma tragédia inevitável. As personagens, como Aquiles e Heitor, personificam ideais heróicos, mas também demonstram a futilidade da violência e o custo humano dos conflitos bélicos. Homero destaca a ambivalência da guerra, onde a busca por honra e glória é ofuscada pela perda e sofrimento que ela acarreta. «Os heróis homéricos amavam muito a vida, faziam e sentiam cada coisa com paixão, e não é possível imaginar entre eles caracteres semelhantes ao mártir; mas até mesmo a vida deve ser entregue pela honra». (Finley, 1978:58).

Por outro lado, a *Odisseia* concentra-se no regresso de Odisseu para casa após a queda de Troia. Esta obra, em contraste com a *Ilíada*, explora a paz como uma jornada cheia de desafios. Odisseu enfrenta uma série de provas e obstáculos que simbolizam a dificuldade de restaurar a ordem e a harmonia após a devastação da guerra. A *Odisseia* oferece uma reflexão sobre a importância da sabedoria, da paciência, e da resiliência para alcançar a paz. A narrativa sugere que a paz, embora desejável, é algo que deve ser arduamente conquistado e constantemente mantido (Powell, 2004).

Além da sua importância literária, as epopeias homéricas foram interpretadas como expressões dos valores sociais e morais da Grécia Antiga. Elas permitem-nos uma visão profunda da mentalidade grega em relação à guerra e à paz, que influenciaria pensadores posteriores, incluindo Platão e Aristóteles. Os debates sobre justiça, honra e a natureza do poder que emergem dessas obras continuam a ser relevantes na discussão filosófica e política contemporânea.

Na análise das epopeias homéricas, é essencial reconhecer que elas não oferecem uma glorificação unidimensional da guerra, mas sim uma abordagem complexa das tensões entre guerra e paz, caos e ordem. Esta dualidade é central para entender a contribuição de Homero para a filosofia política e ética, marcando o início de uma tradição que vê a paz não apenas como a ausência de guerra, mas como um estado que requer esforço moral e intelectual contínuo para ser alcançado e mantido.

Na obra de Homero podemos destacar alguns conceitos fundamentais para o entendimento do pensamento da Grécia Antiga o conceito de *areté* (excelência ou virtude, *kleos* (glória e reconhecimento), *timé* (honra).

No entanto, esta tradução simplificada não captura a profundidade e a complexidade destes termos no contexto grego. *Areté* abrange a excelência moral, a habilidade técnica, a coragem, e a realização pessoal e cívica. Para os gregos, a *areté* era o ponto culminante do potencial humano, e, nesse sentido, a guerra tornou-se num dos palcos mais importantes para a sua demonstração. A guerra não era apenas um meio de resolver conflitos, mas também uma oportunidade para que os indivíduos manifestassem a sua *areté*, alcançando honra e glória, ou *kleos*, na memória coletiva.

A *areté* é extensivamente representada nos épicos homéricos, particularmente na *Ilíada* e na *Odisseia*. Na *Ilíada*, Aquiles é o arquétipo do herói guerreiro cuja *areté* se manifesta na sua bravura e habilidade em combate. Desde o início do poema, Aquiles é descrito como “o melhor dos Aqueus” (*Ilíada*, Canto I, 244), destacando-se não só pela sua força física, mas também pela sua procura incessante por glória e reconhecimento (*kleos*). A *areté* de Aquiles é indissociável do contexto militar, onde a excelência se manifesta na capacidade de enfrentar e superar adversários, mesmo à custa da própria vida. A escolha de Aquiles de uma vida curta, mas gloriosa, em vez de uma vida longa sem reconhecimento, reflete a importância da guerra como o meio supremo para alcançar a *areté* e, por extensão, a imortalidade na memória através do *kleos*.

A guerra é vista como um teste final, onde a coragem, a destreza e a honra são colocadas à prova. Os heróis que emergem vitoriosos desse confronto não adquirem apenas *areté*, garantem também que os seus nomes e feitos sejam lembrados pelas gerações futuras.

No entanto, a *areté* não se limita à força física ou ao sucesso militar, também engloba qualidades como a justiça, a lealdade e a honra. Na *Ilíada*, a troca de armaduras entre Diomedes e Glauco no Canto VI, após reconhecerem a nobreza um do outro, exemplifica uma visão mais ampla de *areté*, que inclui o respeito e a honra entre guerreiros. Este evento mostra que, mesmo em tempos de guerra, os valores éticos e morais eram cruciais para a definição da *areté*.

*«Evitemos pois a lança um do outro por entre esta multidão. Há muitos Troianos e seus famigerados aliados para eu matar: aquele que o deus me proporcionar e que eu alcançar com os pés; e há muitos Aqueus para tu matares — àquele que fores capaz. Mas troquemos agora as nossas armaduras, para que até estes aqui saibam que amigos paternos declaramos ser um do outro».*

(*Ilíada*, Canto VI, 226-231)

Na obra de Homero, especialmente na *Ilíada*, a *timé* é apresentada como um dos principais motores da guerra. Os heróis homéricos, como Aquiles e Heitor, são guiados por um código de honra que os leva a procurar constantemente o reconhecimento dos seus pares e da sociedade. A *timé* é obtida através de feitos de bravura no campo de batalha e é essencial para a construção da identidade enquanto guerreiros.

Edith Hall, em *The Return of Ulysses*, publicado em 2008, oferece uma análise crítica da glorificação da guerra na literatura grega, destacando as contradições entre a exaltação da *areté* e as realidades destrutivas da guerra. Hall argumenta que, embora a *areté* fosse glorificada, a guerra também trazia profundas perdas humanas e sociais. A autora ressalva que, embora a guerra fosse vista como uma arena para a manifestação da *areté*, os textos gregos também revelam uma consciência das consequências negativas do conflito, incluindo o sofrimento, a morte e a desestabilização da sociedade (Hall, 2008).

### **2.1.2. Tucídides e a Realpolitik na Grécia Antiga**

Tucídides, historiador ateniense do século V a.C., é amplamente reconhecido como um dos primeiros teóricos da Realpolitik, embora o termo em si só tenha sido cunhado séculos depois. A sua obra mais famosa, *História da Guerra do Peloponeso* (431-404 a.c), oferece uma análise profunda dos conflitos entre Atenas e Esparta, destacando a natureza pragmática e frequentemente cínica da política e da guerra na Grécia Antiga. Ao longo dos seus escritos, Tucídides não narra apenas eventos históricos, ele também expõe as motivações subjacentes das cidades-estado envolvidas, revelando uma visão do poder que transcende a moralidade convencional.

Tucídides descreve a política internacional como um campo dominado pela procura incessante por poder e segurança, onde a justiça é frequentemente subjugada aos interesses nacionais. A sua célebre passagem sobre o diálogo entre os atenienses e os habitantes da ilha de Melos, demonstra de forma contundente como a força bruta e o poder prevalecem sobre a razão e a justiça. Os atenienses, ao exigir a submissão de Melos, argumentam que «Preferimos pensar que esperais obter o possível diante de nossos e vossos sentimentos reais, pois deveis saber tanto quanto nós que o justo, nas discussões entre os homens, só prevalece quando os interesses de ambos os lados são compatíveis, e que os fortes exercem o poder e os fracos se submetem». (Tucídides, 2009, p. 348), captando assim a essência da Realpolitik.

A visão tucidideana do mundo é marcada por um realismo desiludido. Ele considera que os atores políticos agem principalmente em busca de poder e que os interesses nacionais são guiados pelo medo, honra e benefício próprio, sem

espaço para a moralidade ou ideais elevados. Nesse sentido, a sua obra pode ser vista como um precursor da teoria das Relações Internacionais, especialmente do realismo político. Tucídides sugere que a guerra é uma consequência inevitável das interações entre estados com interesses conflitantes e que a paz só pode ser mantida através de um equilíbrio de poder.

No contexto da Grécia Antiga, a obra de Tucídides também reflete as realidades brutais da política interna das cidades-estado. A democracia ateniense, que muitas vezes é celebrada como um modelo de governo participativo, é retratada por Tucídides como vulnerável à manipulação e à demagogia. Ele descreve líderes como Péricles que usaram o medo da guerra e o apelo à honra nacional para consolidar o poder, ilustrando o quanto as decisões políticas são frequentemente moldadas mais pela emoção e pela ambição de poder do que pela razão e pela justiça.

Tucídides introduz também uma análise crítica da natureza humana em relação ao poder. Ele argumenta que a guerra e o conflito são inerentes à condição humana, impulsionados por desejos inextinguíveis de domínio e controle. Essa perspectiva sugere que a paz duradoura é uma ilusão, uma vez que os estados e os seus líderes sempre vão procurar maximizar o seu poder à custa de outros. A visão pessimista de Tucídides sobre a política internacional ecoa ainda hoje, sendo frequentemente citada em debates contemporâneos sobre a natureza do poder e da guerra.

Bernard Williams, em *Shame and Necessity*, destaca a importância da honra no contexto moral da Grécia Antiga, mas também reconhece como os textos de Tucídides mostram os limites dessa moralidade quando confrontada com as realidades políticas e militares (Williams, 1993).

Em suma, a obra de Tucídides fornece uma lente poderosa para entender a Realpolitik na Grécia Antiga. A sua análise da guerra do Peloponeso e das motivações subjacentes dos atores políticos oferece pensamentos profundos sobre as dinâmicas de poder que ainda se encontram nas relações internacionais contemporâneas. A ênfase de Tucídides no poder, no interesse próprio e na inevitabilidade do conflito faz dele um pensador crucial para a compreensão da política global, tanto no seu próprio tempo como no mundo moderno.

### **2.1.3. A Concepção de Paz em Platão e Aristóteles**

A concepção de paz em Platão e Aristóteles, dois dos mais influentes filósofos da Grécia Antiga, está profundamente enraizada nas suas amplas visões sobre a justiça, a ética e a política. Embora ambos os pensadores tenham abordado a questão da paz, as suas perspectivas são distintas, refletindo as suas diferentes abordagens filosóficas ao contexto histórico e social.

Platão, na sua obra *A República*, apresenta uma visão idealista da paz, que está intrinsecamente ligada à ideia de justiça. Para Platão, a paz verdadeira só pode ser alcançada numa sociedade justa, onde cada indivíduo desempenha o papel que lhe é naturalmente adequado e onde a sabedoria dos governantes, a coragem dos guardiões e a temperança dos trabalhadores contribuem para a harmonia do todo. Na sua visão, a guerra é vista como um mal necessário, apenas justificável para defender a cidade ideal ou para promover a justiça. A paz, portanto, não é meramente a ausência de conflito, mas a presença de uma ordem social justa, onde cada classe social cumpre a sua função de acordo com a natureza.

Platão também argumenta que a paz interna da alma é um reflexo da paz externa na sociedade. Assim como uma cidade justa é aquela em que as partes da sociedade estão em harmonia, uma alma justa é aquela em que a razão, a coragem e os desejos estão em equilíbrio, com a razão a governar sobre as outras partes. Esta analogia entre a cidade e a alma é central para a filosofia de Platão, sugerindo que a paz verdadeira só pode ser alcançada quando há harmonia tanto no indivíduo quanto na sociedade como um todo.

Aristóteles, por outro lado, adota uma abordagem mais pragmática em relação à paz. Na sua obra *Política*, discute a paz como um estado desejável para a cidade-estado, mas enfatiza que a paz deve ser alcançada através do equilíbrio e da moderação. Para Aristóteles, a paz é uma condição necessária para o florescimento humano (eudaimónica), que é o objetivo último da vida. No entanto, ele reconhece que a guerra pode ser justificada em certos contextos, especialmente quando é necessária para proteger a pólis ou para garantir a justiça.

Aristóteles vê a paz como um estado dinâmico que exige a manutenção constante de um equilíbrio entre diferentes interesses e forças dentro da

sociedade. O filósofo argumenta que a justiça distributiva e a justiça corretiva são fundamentais para alcançar a paz, pois garantem que os membros da sociedade recebam o que lhes é devido e que as injustiças sejam corrigidas. A paz, para Aristóteles, não é um estado de inatividade, mas sim um estado de atividade harmoniosa, onde os cidadãos participam na vida política e contribuem para o bem comum.

Além disso, Aristóteles distingue entre a paz externa e a paz interna, argumentando que uma cidade-estado que deseja a paz externa deve primeiro assegurar a paz interna entre os seus cidadãos. Ele critica as cidades-estado que buscam a paz externa através da guerra e da conquista, argumentando que uma paz imposta pela força não é sustentável a longo prazo. Em vez disso, ele defende que a paz deve ser cultivada através da educação, das leis justas e da virtude cívica.

Embora Platão e Aristóteles ofereçam visões diferentes sobre a paz, ambos concordam que a paz está profundamente ligada à justiça e à ordem social. Para Platão, a paz é a realização da justiça ideal numa sociedade harmoniosa, enquanto para Aristóteles, a paz é o equilíbrio dinâmico que permite o florescimento humano. Estas concepções filosóficas de paz têm influenciado profundamente o pensamento ocidental e continuam a ser relevantes nos debates contemporâneos sobre a paz e a justiça.

A análise dos conceitos de justiça e guerra em Platão e Aristóteles oferece uma base filosófica rica para a compreensão do Direito de Guerra e do Direito Internacional Humanitário contemporâneos. Enquanto Platão enfatiza a necessidade de a guerra ser conduzida com base em princípios éticos elevados, Aristóteles dá-nos uma abordagem mais prática, que reconhece a inevitabilidade da guerra, mas insiste na necessidade de que ela seja justa e orientada para o bem comum.

Estas ideias continuam a ser relevantes hoje, à medida que as nações e as organizações internacionais enfrentam desafios complexos relacionados com a legitimidade dos conflitos armados e a proteção dos direitos humanos durante a guerra. Ao explorar as raízes filosóficas desses conceitos, podemos obter uma compreensão mais profunda das normas que governam a guerra na era moderna e das razões pelas quais essas normas são tão vitais para a preservação da vida em sociedade.

#### **2.1.4. A Pax Romana e o Direito Romano**

A Pax Romana (27 a.C. – 180 d.C.) representa um dos períodos mais significativos da história do Império Romano, caracterizado por uma paz relativa e estabilidade que se estendeu por cerca de dois séculos. Este conceito de "paz romana" não foi apenas o resultado da ausência de grandes conflitos internos ou externos, foi também de uma ordem jurídica robusta que procurava garantir a coesão do vasto território sob o domínio romano. O direito romano desempenhou um papel central na consolidação da Pax Romana, servindo como um instrumento para administrar a diversidade cultural e social do império, bem como para regular as relações entre os indivíduos e o Estado (Borkowski & Du Plessis, 2010).

A Pax Romana começou durante o reinado do imperador Augusto, após um longo período de guerras civis que assolaram Roma. Com a ascensão de Augusto, foi estabelecido um regime que, apesar de autocrático, conseguiu promover uma estabilidade interna sem precedentes, por meio de reformas administrativas, militares e jurídicas. A expansão do direito romano foi um dos principais pilares desse processo. O direito romano, altamente sofisticado, foi fundamental para criar e manter a paz numa sociedade complexa e diversa como a romana, ou seja, «o sistema jurídico romano foi um elemento-chave na manutenção da ordem em todo o vasto e culturalmente diverso império, permitindo a integração de diferentes povos sob um quadro legal unificado. Sociedade e lei estão sujeitas a mudanças, e a história romana durou muito tempo» (Crook, 1967:8).

O direito romano não era apenas um conjunto de regras jurídicas, também refletia os valores e princípios da civilização romana, que se espalhavam por todas as províncias do Império. As leis romanas visavam, entre outras coisas, regular a propriedade, os contratos, o comércio, e as relações familiares, garantindo que, independentemente da origem ou da cultura, todos os habitantes do império pudessem ser tratados com alguma uniformidade jurídica. Esta uniformidade foi crucial para a manutenção da paz interna, uma vez que reduzia os conflitos sociais e criava um senso de justiça entre os diversos povos sob o domínio romano.

Um dos aspectos mais inovadores do direito romano foi o desenvolvimento do *Jus Gentium* (direito dos povos), que, embora inicialmente aplicado apenas aos estrangeiros, tornou-se uma base para o que viria a ser conhecido como direito internacional. O *Jus Gentium* permitiu que Roma integrasse povos de diferentes origens culturais e étnicas no império, ao oferecer um conjunto de regras jurídicas que transcendessem as particularidades locais. Isso não só facilitou o controle das províncias, como também promoveu uma paz duradoura, ao garantir que todos, romanos e não-romanos, estivessem sujeitos às mesmas leis.

A Pax Romana também beneficiou do *Jus Civile*, o direito civil aplicado aos cidadãos romanos, que estabelecia normas claras para a resolução de disputas e para a administração da justiça. O *Jus Civile* serviu como um modelo de estabilidade, ao proporcionar um sistema legal que protegia os direitos dos indivíduos e regulava as suas obrigações. A aplicação rigorosa do *Jus Civile* e do *Jus Gentium* pelas autoridades romanas foi essencial para manter a ordem e prevenir rebeliões, contribuindo para a longevidade da Pax Romana.

Outro aspecto relevante do direito romano foi a codificação das leis, especialmente o *Corpus Juris Civilis*, compilado no século VI d.C. durante o reinado do imperador Justiniano. Embora posterior à Pax Romana, este código legal consolidou os princípios jurídicos desenvolvidos ao longo do período imperial, servindo como uma referência fundamental para o direito europeu nos séculos seguintes. O *Corpus Juris Civilis* não só preservou a herança jurídica romana, como também disseminou a ideia de que a paz e a justiça eram indissociáveis, influenciando profundamente o desenvolvimento do direito internacional e o conceito moderno de estado de direito (Borkowski & Du Plessis, 2010).

A importância do direito romano na consolidação da Pax Romana também se reflete na forma como Roma lidava com os povos conquistados. Em vez de impor a assimilação cultural, Roma frequentemente permitia que as culturas locais mantivessem as suas tradições, desde que não entrassem em conflito com a ordem romana. Esta abordagem pragmática, aliada à aplicação do *Jus Gentium*, facilitou a integração dos povos conquistados e a manutenção da paz num vasto império e culturalmente diversificado.

Além disso, o direito romano teve um impacto duradouro na formação do direito internacional, especialmente na forma como os Estados modernos entendem a soberania e as relações entre as nações. A ideia de que a lei deve ser universal e aplicada igualmente a todos os povos é um legado direto da prática romana de governar um império multinacional, não obstante há sempre uma ordem soberana. A Pax Romana, portanto, não foi apenas um período de paz mantido pela força militar, mas também um tempo em que a paz foi sustentada pela força do direito, estabelecendo uma base duradoura para o desenvolvimento da civilização ocidental.

A Pax Romana e o direito romano são inseparáveis. O sucesso de Roma em manter a paz por tanto tempo deve-se, em grande parte, à sua habilidade em criar e aplicar um sistema jurídico que promovesse a justiça e a ordem em todo o império. A influência do direito romano continuou a expandir-se muito além da queda do Império Romano, moldando as tradições jurídicas de muitos países e servindo como fundamento para o desenvolvimento do direito internacional moderno. Este legado jurídico é um testemunho do poder do direito como um instrumento de paz e coesão em sociedades complexas e diversificadas.

É de notar que a Pax Romana, ao enfatizar a estabilidade e a coesão dentro do vasto Império Romano, estabeleceu precedentes cruciais que influenciaram diretamente o desenvolvimento do direito internacional contemporâneo. Durante este período, Roma não garantiu apenas a paz por meio do poder militar, mas também através da aplicação rigorosa de um sistema jurídico uniforme, que procurava regular as relações entre diferentes povos sob seu domínio. O *Jus Gentium*, por exemplo, foi um dos primeiros sistemas jurídicos a tratar de maneira equitativa tanto cidadãos romanos quanto estrangeiros, estabelecendo um princípio de universalidade legal que é fundamental para o direito internacional moderno.

Este conceito de universalidade, onde as leis são aplicadas de forma igualitária a todos os indivíduos, independentemente de sua origem, ecoa diretamente nas bases do direito internacional contemporâneo. Hoje, o princípio da igualdade entre os Estados, pode ser visto como uma herança deste modelo romano. Ainda tenha sido algo teórico, dado que sabemos que além disso, a ideia de que a paz deve ser sustentada por um sistema jurídico robusto e justo, onde as disputas são resolvidas através de tribunais internacionais em vez de

conflitos armados, é uma continuidade direta da tradição jurídica estabelecida durante a Pax Romana.

Em suma, a Pax Romana não foi apenas um período de paz mantido pela força, mas uma era que plantou as sementes de um sistema de governança global, no qual a lei se torna o principal meio de resolução de conflitos e de manutenção da paz. Este legado é claramente visível nas instituições jurídicas internacionais de hoje, como o Tribunal Penal Internacional e o Tribunal Internacional de Justiça, que pretendem aplicar princípios de justiça que têm raízes profundas na tradição jurídica romana.

## **2.2. Evolução do Conceito de Paz no Direito Internacional**

A evolução do conceito de paz no Direito Internacional reflete a transformação das relações entre Estados e a tentativa de regular e mitigar os conflitos por meio de normas e princípios acordados em âmbito global. A paz, como objetivo primordial das nações, foi sempre uma questão central nas discussões e na formulação de tratados internacionais. Este conceito passou por mudanças significativas ao longo dos séculos, especialmente no que diz respeito à sua compreensão e aplicação prática.

Na Antiguidade, o conceito de paz estava intimamente ligado à ideia de subjugação ou hegemonia de um poder dominante sobre os demais. A “Pax Romana”, por exemplo, não era uma paz negociada entre iguais, mas sim a paz imposta pelo poder militar de Roma sobre os povos conquistados. Durante este período, o direito internacional ainda não existia formalmente, mas as práticas de guerra e paz eram orientadas por costumes e acordos tácitos entre as potências da época.

A Idade Média trouxe consigo uma visão diferente de paz, influenciada pelo pensamento cristão e pela doutrina da guerra justa. Santo Agostinho e São Tomás de Aquino foram figuras centrais na formulação da ideia de que a guerra poderia ser justa se fosse travada por uma causa legítima, com a intenção de restabelecer a paz e a ordem. Estes pensamentos moldaram as primeiras tentativas de regular os conflitos, ainda que de forma embrionária, e estabeleceram as bases para a construção do direito internacional moderno.

Com o advento da modernidade e o surgimento dos Estados-nação, a Paz de Vestefália em 1648 marcou um momento crucial na evolução do conceito de paz no direito internacional. Este tratado pôs fim à Guerra dos Trinta Anos e estabeleceu os princípios de soberania estatal e não-intervenção, que são pilares do direito internacional contemporâneo. A partir de então, a paz passou a ser vista não apenas como ausência de guerra, mas como uma condição baseada em acordos multilaterais que reconhecem a soberania e a igualdade entre os Estados.

O século XIX trouxe novos desafios com a expansão imperialista e o aumento dos conflitos interestatais, o que levou à necessidade de um maior desenvolvimento do direito internacional. A Conferência de Haia de 1899 e de 1907 representou um marco importante, pois estabeleceu as primeiras convenções internacionais que procuravam limitar os meios e métodos de guerra, introduzindo o conceito de guerra humanitária.

No século XX, após as duas guerras mundiais, a comunidade internacional reconheceu a necessidade urgente de criar mecanismos mais eficazes para a manutenção da paz. A fundação da Liga das Nações, seguida pela criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, representou um avanço significativo. A Carta das Nações Unidas regulou o princípio de proibição do uso da força, excepto em casos de legítima defesa ou com a autorização do Conselho de Segurança, e estabeleceu um sistema coletivo de segurança para prevenir conflitos.

O direito internacional humanitário, por sua vez, evoluiu paralelamente, com as Convenções de Genebra de 1949 e os seus Protocolos Adicionais, que reforçaram a proteção dos civis e combatentes durante os conflitos armados. A paz, então, passou a ser entendida não apenas como um objetivo a ser alcançado entre Estados, mas também como um direito dos indivíduos, com a proteção dos seus direitos fundamentais durante os conflitos.

No final do século XX e início do século XXI, o conceito de paz no direito internacional continuou a evoluir, refletindo as mudanças no cenário global. A ideia de paz positiva, defendida por teóricos como Johan Galtung, ampliou a compreensão de paz para além da mera ausência de conflito armado, abrangendo também a justiça social, económica e política. O direito internacional começou a incorporar princípios que promovem a construção de sociedades

mais justas e equitativas, como parte integral da manutenção da paz. «A paz concebida dessa forma não é apenas uma questão de controle e redução do uso explícito da violência, mas de criação de condições para a justiça social, que é uma condição positivamente definida». (Galtung, 1969:183)

Adicionalmente, a Responsabilidade de Proteger (R2P), adotada pela ONU em 2005, trouxe uma nova dimensão ao conceito de paz no direito internacional. Este princípio afirma que a comunidade internacional tem a responsabilidade de intervir, inclusive militarmente, em casos de genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade, quando um Estado falha em proteger a sua população. Assim, a paz não é apenas uma questão de relações entre Estados, mas também de proteção dos direitos humanos fundamentais.

A evolução do conceito de paz no direito internacional demonstra uma progressão do enfoque limitado à não-agressão entre Estados, para uma visão mais holística que inclui a proteção dos direitos humanos e a promoção de uma paz sustentável. Este desenvolvimento contínuo reflete as mudanças nas dinâmicas globais e a crescente interdependência entre as nações, exigindo que o direito internacional se adapte constantemente para enfrentar os desafios contemporâneos.

### ***2.2.1. O Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário***

O Direito Internacional Humanitário (DIH) representa um dos avanços mais significativos na regulação da conduta em conflitos armados, focando-se na proteção daqueles que não participam diretamente das hostilidades, tais como civis, prisioneiros de guerra e pessoal médico. O desenvolvimento do DIH é um processo histórico que reflete a evolução das normas éticas e legais em relação à guerra, com raízes que remontam a tempos antigos, mas que ganharam maior estruturação e reconhecimento internacional nos séculos XIX e XX.

A origem do DIH pode ser seguida até às primeiras tentativas de regulamentar a guerra em civilizações antigas, como o Código de Hamurábi na Mesopotâmia, que estabelecia regras sobre como os prisioneiros deveriam ser tratados, e o Manusmriti na Índia, que continha princípios semelhantes. No

entanto, foi na Europa medieval, com o surgimento do Direito Canônico e os Códigos de Cavalaria, que se começou a estabelecer normas mais formalizadas sobre a conduta durante as guerras, principalmente no que dizia respeito à proteção dos não combatentes e ao tratamento dos prisioneiros (Cassese, 2005).

O verdadeiro marco inicial do DIH moderno, contudo, ocorreu no século XIX, em grande parte devido aos horrores observados durante as guerras napoleônicas e outros conflitos que evidenciaram a necessidade de regras internacionais mais claras para a proteção dos indivíduos em tempos de guerra. O impulso decisivo para a codificação do DIH veio do Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV), fundado por Henri Dunant após a batalha de Solferino em 1859. Dunant ficou profundamente chocado com a falta de assistência para os soldados feridos e com as atrocidades cometidas durante a batalha, o que o levou a escrever o livro *Um Souvenir de Solferino*, onde propôs a criação de sociedades de socorro e a adoção de um acordo internacional para proteger os feridos e o pessoal médico (Meron, 1984).

Estas ideias culminaram na Convenção de Genebra de 1864, que foi o primeiro tratado internacional destinado a proteger os militares feridos no campo de batalha e a estabelecer a neutralidade das ambulâncias e hospitais militares. Esta convenção marcou o início formal do DIH, estabelecendo um precedente para a criação de normas legais destinadas a humanizar a guerra. O sucesso dessa convenção levou à expansão das regras de guerra em convenções subsequentes. Nos anos seguintes, as convenções de Haia de 1899 e 1907 desempenharam um papel crucial na expansão do DIH. Enquanto as Convenções de Genebra focavam-se principalmente na proteção dos feridos e do pessoal médico, as Convenções de Haia ampliaram a área de atuação do DIH para incluir regras sobre a condução das hostilidades, como o uso de armas e técnicas militares, e a proteção de civis e bens culturais. Estes tratados estabeleceram princípios que ainda são fundamentais no DIH moderno, como a proibição do uso de armas que causam sofrimentos desnecessários e a necessidade de distinguir entre combatentes e civis.

O desenvolvimento do DIH continuou ao longo do século XX, especialmente após as duas guerras mundiais, que demonstraram a devastação que os conflitos modernos poderiam causar. A Segunda Guerra Mundial, em

particular, foi um ponto de inflexão, com atrocidades em grande escala como o Holocausto, os bombardeamentos de civis, e o uso de armas nucleares. Essas catástrofes revelaram as insuficiências do DIH existente e impulsionaram a revisão e expansão das Convenções de Genebra (Sassòli, Bouvier, & Quintin, 2011).

Em 1949, as Convenções de Genebra foram revistas e ampliadas para incluir quatro tratados principais, que dão conta da proteção de feridos e doentes das forças armadas em campo, feridos, doentes e náufragos das forças armadas no mar, prisioneiros de guerra, e civis em tempos de guerra. Estes tratados foram complementados pelos Protocolos Adicionais de 1977, que reforçaram a proteção dos civis e estabeleceram normas para os conflitos armados não internacionais. Os Protocolos Adicionais são particularmente significativos porque reconhecem que a maioria dos conflitos contemporâneos não são entre Estados, mas sim internos, e que esses conflitos também necessitam de uma regulação adequada.

A evolução do DIH não se limitou apenas à criação de tratados, mas também ao desenvolvimento de uma estrutura institucional para garantir sua implementação. O CICV continua a desempenhar um papel central na promoção e supervisão do cumprimento do DIH, servindo como guardião das Convenções de Genebra. Além disso, o Tribunal Penal Internacional (TPI), estabelecido em 2002, representa um avanço significativo no sentido de responsabilizar os indivíduos por crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade, oferecendo um mecanismo para a aplicação do DIH em casos de violação grave.

A importância do DIH no mundo contemporâneo não pode ser subestimada, especialmente num contexto onde os conflitos armados frequentemente envolvem atores não estatais e métodos de guerra que desafiam as normas tradicionais. A guerra cibernética, o uso de drones, e os conflitos assimétricos apresentam novos desafios para a aplicação do DIH, exigindo uma contínua adaptação das normas internacionais. Contudo, os princípios fundamentais do DIH — a distinção, a proporcionalidade e a necessidade — permanecem essenciais para a proteção da dignidade humana durante os conflitos armados (Cassese, 2005).

O DIH, representa assim um compromisso da comunidade internacional como uma tentativa de mitigar os horrores inevitáveis do conflito armado,

limitando o sofrimento humano e protegendo aqueles que não participam diretamente nas hostilidades. A sua evolução ao longo dos séculos reflete tanto as mudanças na natureza da guerra quanto os avanços no pensamento ético e jurídico, consolidando-se como um pilar essencial do direito internacional contemporâneo.

### **2.2.2. A Paz Perpétua de Kant e as Suas Consequências Modernas**

A obra de Immanuel Kant, *A Paz Perpétua: Um Projeto Filosófico* (1795), é um dos textos fundamentais da filosofia política e da teoria das relações internacionais, tendo influenciado profundamente o desenvolvimento do pensamento sobre paz e sobre direito internacional. O conceito de "paz perpétua" proposto por Kant reflete a sua visão idealista de um mundo onde os Estados, guiados pela razão e pelo direito, poderiam estabelecer um sistema de cooperação e coexistência pacífica, abolindo a guerra como meio de resolução de conflitos.

Kant propôs uma série de princípios e artigos preliminares que deveriam ser adotados pelos Estados para alcançar a paz perpétua. Entre esses princípios, destacam-se a abolição dos exércitos permanentes, a não intervenção nos assuntos internos de outros Estados, o respeito aos direitos humanos e soberania dos Estados. Para Kant, a paz perpétua seria alcançada através de uma federação de repúblicas, onde os governos representativos e a adesão ao direito internacional criariam uma ordem mundial justa e estável (Kant, 2008).

O conceito kantiano de paz perpétua vai além de uma mera ausência de guerra, o filósofo propõe uma paz positiva, sustentada por um sistema legal e moral que assegure a cooperação entre os povos. Neste sentido, a paz perpétua de Kant não é apenas um ideal abstrato, mas sim um projeto prático, que, se implementado, poderia transformar as relações internacionais. Kant argumenta que os Estados deveriam agir de acordo com o princípio do direito cosmopolita, que reconhece a todos os seres humanos o direito à hospitalidade, evitando assim os conflitos derivados da exclusão e da violação dos direitos dos estrangeiros (Kant, 2008).

Kant também enfatiza a importância da moralidade na política internacional. Para ele, as ações dos Estados deveriam ser guiadas por princípios éticos universais, o que significa que a busca pela paz não deveria ser um mero cálculo de interesses, mas uma obrigação moral. Essa visão contrasta fortemente com a *realpolitik*, que considera a política internacional como um jogo de poder e interesses, onde a moralidade tem um papel secundário ou nulo. Kant, ao contrário, vê a moralidade como fundamental para a paz duradoura, argumentando que os Estados que agem de maneira justa e respeitosa serão recompensados com segurança e estabilidade a longo prazo (Habermas, 2001).

As ideias de Kant sobre a paz perpétua tiveram um impacto duradouro, especialmente no século XX, com a fundação de organizações internacionais como a Liga das Nações, posteriormente, as Nações Unidas. A Carta da ONU, por exemplo, reflete muitos dos princípios kantianos, como a proibição da guerra agressiva, a promoção dos direitos humanos e a procura de soluções pacíficas para os conflitos. A criação da ONU pode ser vista como um esforço para institucionalizar a paz perpétua, oferecendo uma plataforma onde os Estados podem resolver as suas disputas de forma pacífica e cooperativa, em linha com a visão kantiana de uma federação de Estados.

No entanto, a implementação prática da paz perpétua enfrenta desafios consideráveis. A persistência de conflitos armados, o crescimento de nacionalismos e populismos, e a complexidade das relações internacionais contemporâneas demonstram as dificuldades em concretizar o ideal kantiano. Mesmo assim, as contribuições de Kant permanecem relevantes, pois fornecem um quadro normativo para a avaliação e a crítica das políticas internacionais, assim como uma inspiração contínua para o desenvolvimento de mecanismos de governança global mais justos e eficazes (Habermas, 2001).

A paz perpétua também influenciou o desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário (DIH) e do Direito Internacional dos Direitos Humanos. A ideia de que os Estados têm a responsabilidade de proteger e promover a paz e os direitos humanos, tanto internamente como nas suas relações externas, pode ser vista como uma extensão do pensamento kantiano. Este legado é particularmente visível na doutrina da Responsabilidade de Proteger (R2P), que argumenta que a soberania implica uma responsabilidade dos Estados de

proteger as suas populações, e que a comunidade internacional tem o dever de intervir quando os Estados falham em cumprir essa obrigação.

No contexto das relações internacionais contemporâneas, a paz perpétua de Kant continua a ser um ideal aspiracional, que desafia os Estados a transcenderem as suas diferenças e a trabalharem juntos por um mundo mais pacífico e justo. Embora a realização plena desse ideal possa parecer distante, as ideias de Kant fornecem uma base ética e filosófica para a promoção da paz e da cooperação internacional. A sua visão de um mundo regido pelo direito, onde a guerra é substituída pelo diálogo e negociação, continua a inspirar todos os que querem construir uma ordem mundial estável e harmoniosa.

Em conclusão, a paz perpétua de Kant não é apenas uma utopia filosófica, mas um projeto político que continua a influenciar a teoria e a prática das relações internacionais. O seu legado é evidente nas estruturas legais e institucionais que tentam regular as interações entre os Estados e prevenir a guerra, reafirmando a relevância contínua dos seus princípios num mundo onde a paz é constantemente ameaçada por conflitos e tensões geopolíticas.

### ***2.3. Contribuições Contemporâneas à Teoria da Paz***

A teoria da paz, expandiu-se significativamente nas últimas décadas, incorporando novas abordagens e conceitos que refletem as complexidades do mundo moderno. Se no passado a paz era muitas vezes concebida apenas como a ausência de guerra (paz negativa), hoje a teoria da paz engloba uma compreensão mais ampla, que inclui não apenas a prevenção de conflitos armados, mas também a promoção de condições sociais, económicas e políticas que sustentem uma paz duradoura (paz positiva). Este desenvolvimento foi impulsionado por pensadores e teóricos contemporâneos que contribuíram com novos modelos e teorias, destacando-se entre eles Johan Galtung e Hedley Bull.

#### ***2.3.1. Johan Galtung e a Paz Positiva***

Johan Galtung, é considerado um dos fundadores do campo dos Estudos para a Paz, introduziu o conceito de “paz positiva” como uma forma de complementar a tradicional visão de paz negativa. Para Galtung, a paz negativa

é meramente a ausência de violência direta, como guerras e conflitos armados, enquanto a paz positiva envolve a presença de justiça social, igualdade e bem-estar, eliminando as causas estruturais e culturais da violência. Na sua obra *Peace by Peaceful Means: Peace and Conflict, Development and Civilization* (1996), Galtung argumenta que a verdadeira paz só pode ser alcançada se tiver em conta as diversas formas de violência estrutural que existem nas sociedades, como a pobreza, a discriminação e a desigualdade (Galtung, 1996).

Galtung introduziu também o conceito de “triângulo da violência”, que descreve a relação entre violência direta, estrutural e cultural. A violência direta refere-se a atos de violência física, como guerras e conflitos armados; a violência estrutural diz respeito às injustiças sociais e econômicas que perpetuam a desigualdade, e a violência cultural envolve as atitudes e crenças que legitimam e perpetuam essas formas de violência. Para Galtung, a paz positiva requer enfrentar e erradicar essas três formas de violência, criando sociedades mais justas e equitativas (Galtung, 1996).

A contribuição deste sociólogo, Johan Galtung, para a teoria da paz é fundamental, pois ela desloca o foco do mero fim das hostilidades para a construção ativa de sociedades que previnam o surgimento de conflitos através da justiça social e do desenvolvimento sustentável. Esta abordagem tem sido particularmente influente na formulação de políticas de desenvolvimento e na concepção de intervenções de paz, que agora reconhecem a importância de fatores como a governança inclusiva, a igualdade de gênero e o acesso universal a serviços básicos como a educação e saúde (Galtung, 1996).

### **2.3.2. A Sociedade Anárquica de Hedley Bull**

Outro teórico contemporâneo que trouxe uma contribuição significativa à teoria da paz é Hedley Bull, cujo livro *The Anarchical Society: A Study of Order in World Politics* (1977) permanece uma referência essencial nas relações internacionais. Bull argumenta que, apesar da anarquia inerente ao sistema internacional – onde não há uma autoridade central que regule as relações entre os Estados –, existe uma sociedade internacional que se organiza em torno de normas, regras e instituições que visam manter a ordem e evitar conflitos (Bull, 1977).

Para Bull, a ordem mundial é mantida através de um equilíbrio de poder, da diplomacia, das normas internacionais e das organizações como as Nações Unidas. Embora ele reconheça que o sistema internacional é anárquico, no sentido em que os Estados são soberanos e não estão sujeitos a uma autoridade superior, ele argumenta que essa anarquia não implica necessariamente desordem ou guerra constante. Em vez disso, os Estados cooperam e estabelecem normas para regular o seu comportamento, criando uma sociedade internacional que, apesar de anárquica, promove a paz e a estabilidade (Bull, 1977).

A abordagem de Bull é relevante porque oferece uma visão mais realista e pragmática das relações internacionais, onde a paz é mantida não através de um governo mundial, mas por meio da cooperação voluntária entre os Estados, baseada em interesses mútuos e na aceitação de regras comuns. Esta tese contrasta com a visão idealista de Kant, onde a paz perpétua seria alcançada por meio de uma federação de Estados. Para Bull, a paz é alcançada dentro da anarquia, através da manutenção de um sistema internacional ordenado e regulado (Bull, 1977).

As ideias de Bull sobre a sociedade anárquica continuam a influenciar debates sobre a paz e a segurança global, particularmente em relação ao papel das instituições internacionais e à importância de um equilíbrio de poder para evitar conflitos. Num mundo onde a soberania estatal ainda é um princípio fundamental, a abordagem de Bull oferece uma perspectiva prática sobre como a paz pode ser mantida sem a necessidade de uma autoridade global centralizada.

### ***2.3.3. O Impacto Contemporâneo das Teorias de Galtung e Bull***

As contribuições de Johan Galtung e Hedley Bull continuam a moldar a forma como entendemos e promovemos a paz no século XXI. Enquanto Galtung desafia-nos a considerar as causas subjacentes da violência e a trabalhar para uma paz que vá além da ausência de guerra, Bull recorda-nos a importância das instituições, normas e do equilíbrio de poder na manutenção da ordem internacional. Em conjunto, estas perspectivas fornecem um quadro teórico robusto para a análise das relações internacionais contemporâneas, onde a

busca pela paz deve considerar tanto as dinâmicas internas das sociedades quanto as interações entre os Estados.

As teorias de Galtung e Bull também influenciam a formulação de políticas e estratégias de paz, que agora reconhecem a necessidade de abordar tanto as causas estruturais da violência como a importância de manter uma ordem internacional estável. Num mundo cada vez mais complexo e interligado, as teses destes teóricos são fundamentais para enfrentar os desafios globais e construir um futuro mais pacífico e justo.

#### ***2.3.4. Continuidade e Evolução: Filosofias Antigas e Teorias***

Ao longo deste segundo capítulo, aprofundi as bases filosóficas e conceituais que moldaram a compreensão da guerra e da paz desde a Antiguidade até às teorias contemporâneas. As contribuições de Platão e Aristóteles fornecem as bases para o pensamento ocidental sobre a paz, com Platão a enfatizar a justiça como o caminho para uma paz verdadeira e Aristóteles adotando uma abordagem mais pragmática, onde a paz é um estado dinâmico que exige um equilíbrio justo e constante.

A transição para o pensamento moderno, exemplificada pelas teorias de Johan Galtung e Hedley Bull, mostra uma evolução significativa na forma como a paz é entendida e procurada. Galtung, com a sua teoria da paz positiva, amplia a visão de paz para incluir a justiça social e a erradicação das causas estruturais da violência, refletindo, em certo sentido, a busca platónica por uma ordem justa. Por outro lado, Bull, com sua análise da sociedade anárquica, oferece uma visão realista e pragmática, que ecoa a perspectiva aristotélica, reconhecendo as limitações e os desafios impostos pela soberania estatal e pela ausência de uma autoridade central no sistema internacional.

Desta forma, este capítulo revela a continuidade e o contraste entre o pensamento antigo e as teorias modernas, mostrando como as ideias de Platão e Aristóteles continuam a influenciar, de modo direto e indireto, a formulação de teorias sobre a paz e a guerra no mundo contemporâneo. Ao compreender estas raízes filosóficas e a sua evolução, podemos compreender melhor as complexidades das dinâmicas de paz e conflito que caracterizam o século XXI e

a relevância das teorias contemporâneas na construção de um mundo mais justo e pacífico.

É possível concluir que, embora as ideias antigas tenham sido adaptadas e recontextualizadas para enfrentar os desafios do mundo moderno, elas permanecem como uma base fundamental para a construção de princípios normativos e éticos que moldaram o pensamento contemporâneo. Essa ligação é evidenciada pela contínua influência de conceitos clássicos, como justiça, soberania e direitos, reinterpretados à luz das transformações sociais, políticas e tecnológicas ao longo dos séculos. O núcleo duro dessas filosofias continua a fornecer bases valiosas para a análise e promoção da paz nas relações internacionais e nas estruturas sociais contemporâneas. A intersecção entre justiça, poder e paz, discutida ao longo dos séculos, permanece central para a compreensão e construção de uma paz sustentável e significativa no cenário global atual.

### 3.

## A UNIÃO EUROPEIA E A PROMOÇÃO DA PAZ

*«Aqui, o passado estava em todo o lado,  
um continente inteiro tecido com memórias.»*

*Miranda Richmond Mouillot*

*A Fifty-Year Silence: Love, War and a Ruined House in France*

### 3.1. A União Europeia como Projeto de Paz

A União Europeia (UE) é amplamente reconhecida como um dos mais importantes projetos de paz na história moderna. Fundada após as devastadoras consequências das duas Guerras Mundiais, a UE foi criada com o objetivo central de garantir a paz duradoura no continente europeu através da integração económica, política e social. Este capítulo analisa como a UE se desenvolveu como um projeto de paz, começando com as suas origens na reconciliação pós-guerra e avançando para a análise das suas instituições e mecanismos que continuam a promover a estabilidade e a harmonia na Europa.

A criação da União Europeia pode ser vista como uma resposta direta aos horrores das guerras que assolaram a Europa no século XX. Desde o início, a integração europeia foi motivada pelo desejo de evitar novos conflitos e promover a paz entre as nações do continente. A UE é frequentemente citada como um exemplo de como a cooperação económica pode ser um caminho eficaz para alcançar a estabilidade política e social. Este ponto do presente estudo examina as origens do projeto europeu e a forma como a reconciliação entre nações anteriormente em guerra estabeleceu as bases para uma nova era de paz e cooperação na Europa.

#### 3.1.1. As Origens da UE e a Reconciliação Pós-Guerra

De ideias e estudos que foram surgindo durante séculos, é no século XX que a visão de uma União Europeia se torna efetiva, cujo papel dos seus pais fundadores foi fundamental, Winston Churchill (1874-1965), Jean Monnet (1888-

1979), Robert Schuman (1886-1963) e Paul Henri Spaak (1899-1972). Incontornáveis cidadãos que deram o impulso decisivo para a fundação da União Europeia. Churchill defendia que só uma Europa unida poderia travar o nacionalismo e a guerra, a Europa não tinha alternativa se não recriar uma verdadeira família construindo uns Estados Unidos da Europa. Jean Monnet dedicou toda a sua vida à causa europeia, tendo sido o primeiro presidente do órgão executivo da instituição antecedente da UE, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, defendia que “Queremos unir pessoas, não Estados”, ideia que ainda hoje se encontra em variados programas educativos e culturais da UE.

Schuman elaborou com Jean Monnet em 1950 o Plano Schuman propondo que a produção de matérias-primas para armamento (carvão e aço) fossem comuns, o objetivo seria retirar a possibilidade de um país por si só conseguir fazer uma guerra, foi também Presidente do Parlamento Europeu entre os anos 1958 e 1960. Finalmente Paul Spaak que foi determinante na elaboração do Tratado de Roma, este importante Tratado que data de 1957 definiu a produção da energia nuclear com um objetivo pacífico e a realização de um mercado comum generalista.

É após a Segunda Guerra Mundial, em 1945, que vemos o início de um processo de cooperação e integração na Europa. O continente europeu encontrava-se devastado, milhares de mortos, feridos e deslocados, uma economia destruída e claro o poder e influência, que até então detinha, ia desaparecendo. Por outro lado, os grandes vencedores da Guerra, os EUA e a União Soviética pareciam dominar o mundo, cada um com ideologias antagónicas. A Europa sentindo-se errática e de certa forma submissa aos novos poderes mundiais, surgia com a ideia de integração, com o objetivo de organizar e unir o povo europeu, permitindo uma recuperação económica do velho continente e claro alcançar e manter a paz.

Em 1949 é criada a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN, ou NATO), uma aliança intergovernamental de segurança entre os Estados Unidos da América, o Canadá e dez países da Europa Ocidental. Atualmente, esta aliança é composta por trinta membros, vinte e um dos quais são países da UE. Os Estados Unidos da América enquanto vencedores da Segunda Guerra e enquanto potência mundial, passam a intervir cada vez mais nos assuntos europeus, assumindo uma verdadeira política interventiva, pondo em prática o

Plano Marshall que travaria qualquer tentativa de avanço comunista e construiria uma Europa mais forte.

O Conselho Europeu é também criado em 1949, com a participação de dez países da Europa Ocidental, tendo como objetivo promover a democracia, proteger os direitos humanos e defender o Estado de Direito.

Robert Schuman, Ministro dos Negócios Estrangeiros de França, em 1959 dá o impulso necessário para a fundação do projeto comunitário e propõe que a França e a Alemanha reunissem os seus recursos, nomeadamente as matérias-primas carvão e aço, e desenvolvessem uma cooperação mais estreita.

Na sequência desta proposta, através do Tratado de Paris, assinado a 18 de abril de 1951, é fundada a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA). Juntam-se à Alemanha e França, a Itália, os Países Baixos, a Bélgica e Luxemburgo, foram estes seis países que assinaram o tratado colocando as suas indústrias pesadas sob um sistema de gestão comum, sendo que nenhum país poderia fabricar qualquer arma de guerra com o intuito de atacar outro país da CECA.

Na senda deste novo modo de pensar, os europeus percebem que uma união económica poderia ser a única via de sucesso para alcançar uma cooperação e integração políticas e que só assim se voltaria a ganhar poder, influência e claro desenvolvimento económico. É então com este objetivo que os ministros dos negócios estrangeiros dos seis países fundadores da CECA se juntaram em 1955 numa conferência, esta ficou conhecida pelo Tratado de Roma, celebrado a 25 de março de 1957, e aqui erigiram a Comunidade Económica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia de Energia Atómica (CEEAA).

Caminhávamos assim para o lançamento de uma integração por setores económicos e para a constituição de um mercado comum cuja base era a livre circulação de mercadorias, pessoas e capitais. No modelo da Comunidade Económica Europeia existe um órgão principal que é o Conselho, composto pelos representantes dos Estados-membros e a Comissão que é um órgão supranacional independente dos Estados.

Este conceito de supranacionalidade foi introduzido na política internacional em oposição ao nacionalismo, tendo este conceito dado o mote para o aparecimento de potentes blocos económicos, um deles a União

Europeia. Todos os acontecimentos acima descritos, foram passos importantes no processo de integração europeia e levaram ao aparecimento das primeiras políticas comuns, como a Política Agrícola Comum - PAC.

A 19 de março de 1958, a Assembleia Comum da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço é efetivamente substituída pelo Parlamento Europeu.

O processo de reconciliação foi fundamental para a formação da UE, com a França e a Alemanha no centro dessa transformação. Como Jean Monnet destacou, a integração europeia foi vista como um processo gradual que consolidaria a paz através de uma partilha cada vez mais profunda de soberania e recursos (Monnet, 1978). Esta visão de Monnet tornou-se a base para a construção da UE como um projeto de paz duradouro, onde a cooperação económica foi vista como um caminho para a estabilidade e a segurança coletiva.

### ***3.1.2. Instituições Europeias e a Promoção da Paz***

As instituições da União Europeia foram projetadas para promover a paz e a estabilidade no continente, funcionando como pilares de um sistema que quer prevenir conflitos e assegurar a cooperação entre os Estados-membros. O Parlamento Europeu, a Comissão Europeia, o Conselho de União Europeia e o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) desempenham papéis centrais na manutenção da paz através de suas funções legislativas, executivas e judiciais.

O Parlamento Europeu, como o único órgão eleito diretamente pelos cidadãos da UE, serve como um fórum democrático onde as preocupações de todas as nações membros podem ser discutidas e resolvidas pacificamente. A Comissão Europeia, por sua vez, atua como o “guardião” dos tratados da UE, implementando políticas e garantindo que os Estados-membros cumprem as suas obrigações. Já o Conselho da União Europeia, composto por representantes dos governos dos Estados-membros, permite que as políticas sejam coordenadas de forma que promovam a paz e a estabilidade interna e externa.

O TJUE tem um papel crítico na promoção da paz ao assegurar que o direito da UE seja aplicado de forma uniforme e justa, prevenindo e resolvendo disputas entre Estados-membros e garantindo que os direitos dos cidadãos sejam protegidos. A existência destas instituições cria um sistema de

governança multinacional que minimiza o risco de conflitos, facilitando a cooperação e o diálogo contínuo entre os Estados europeus.

De acordo com os autores Stephen Keukeleire, e Jennifer MacNaughtan no estudo de 2014 *The foreign policy of the European Union*, estas instituições também desempenham um papel vital na promoção da paz externa através da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) da UE, que cujo objetivo é projetar estabilidade além das fronteiras da Europa. Através de missões de paz, sanções e diplomacia, a UE trabalha para resolver conflitos e promover os direitos humanos em regiões instáveis, reforçando o seu papel como um ator global comprometido com a paz.

### **3.2. Desafios Internos à Estabilidade da União Europeia**

A UE como um dos mais ambiciosos projetos de integração política e económica, enfrenta uma série de desafios internos que ameaçam a sua estabilidade e coesão. Entre estes desafios, destacam-se o reaparecimento do nacionalismo e do populismo, bem como as crises económicas recorrentes que testam os limites da solidariedade entre os Estados-membros. Estes fatores para além de colocarem em risco o futuro da integração europeia, também desafiam os valores fundamentais sobre os quais a UE foi construída. De seguida verificamos como esses desafios se têm manifestado e qual o seu impacto na estabilidade da União.

#### **3.2.1. Nacionalismo e Populismo na Europa Contemporânea**

Nos últimos anos, o reaparecimento do nacionalismo e do populismo tem sido um dos maiores desafios para a coesão da União Europeia. Movimentos políticos nacionalistas e populistas têm ganho força em vários países membros, promovendo agendas que frequentemente entram em conflito com os princípios de cooperação e de integração que fundamentam a UE. Estes movimentos, muitas vezes, opõem-se à imigração, defendem a soberania nacional em detrimento das políticas supranacionais e questionam a legitimidade das instituições europeias.

O Brexit é um exemplo significativo do impacto do nacionalismo e do populismo na Europa. O referendo de 2016, que resultou na decisão do Reino Unido de deixar a UE, foi em grande parte impulsionado por uma campanha populista que explorou sentimentos nacionalistas, xenófobos e antiglobalização. A saída do Reino Unido não só enfraqueceu a União Europeia economicamente e politicamente, como também incentivou outros movimentos populistas na Europa a questionarem a continuidade da integração europeia. «De fato, pode-se argumentar que isso reflete os mesmos sentimentos que impulsionam o aumento do apoio a partidos populistas e eurocéticos em toda a Europa nos últimos anos, especialmente após a crise da zona euro. Nas eleições para o Parlamento Europeu de 2014, tais partidos conquistaram cerca de 30% dos lugares». (Hobolt, 2016:19).

Além do Brexit, partidos nacionalistas e populistas têm ganho terreno em países como França, Itália, Áustria, Hungria e Polónia. Na França, a ascensão da Frente Nacional, liderada por Marine Le Pen, trouxe à tona uma retórica eurocética que questiona a participação da França na UE. Na Hungria e na Polónia, os governos têm adotado políticas que desafiam diretamente os princípios democráticos e o estado de direito, levando a confrontos com as instituições europeias. Estas tensões internas levantam questões sobre a capacidade da UE de manter sua unidade face à crescente fragmentação política.

Estes movimentos populistas e nacionalistas não representam apenas uma ameaça à coesão interna da UE, mas também complicam a formulação de políticas comuns em áreas críticas como a imigração, a segurança e a política externa. A ascensão destas forças políticas reflete uma desilusão crescente com a globalização e com as elites políticas, bem como um desejo de regresso ao controle nacional sobre as questões domésticas. Isto desafia diretamente a ideia de uma Europa unida e integrada, base fundamental da paz e da estabilidade no continente desde o final da Segunda Guerra Mundial.

### **3.2.2. Crises Económicas e os Seus Impactos na Coesão Europeia**

As crises económicas têm sido um teste à coesão da União Europeia, expondo as vulnerabilidades estruturais da integração económica sem uma

correspondente integração política. A crise da dívida soberana na zona euro, que começou em 2009, revelou profundas divisões entre os países do norte e do sul da Europa, gerando tensões sobre questões de solidariedade, responsabilidade fiscal e soberania nacional.

A crise financeira global de 2008 e a subsequente crise da dívida na zona euro tiveram impactos devastadores em países como Grécia, Irlanda, Portugal, Espanha e Itália. A resposta da UE, liderada principalmente pela Alemanha e outras economias do norte, focou-se em medidas de austeridade rigorosas, que foram amplamente criticadas por exacerbarem as desigualdades económicas e sociais dentro da UE. Esta abordagem também alimentou ressentimentos nos países mais afetados, que se sentiram sacrificados em nome da estabilidade do euro.

Em boa verdade, séculos passam, mas esta divisão entre Norte e Sul da Europa, continua bem imbrincada nos diferentes estados nação, quando a crise financeira atingiu a Europa, vimos emergir uma desavença ideológica até então latente, em 2012 quando alguns países necessitaram de resgates financeiros, como Portugal e Grécia, claro que foram exigidas duras medidas de austeridade, como era expectável quem exigia eram os países do Norte e quem suplicava eram os países do Sul. Todos nos recordamos das observações do Ministro das Finanças alemão, Wolfgang Schäuble, à Grécia consideradas insultuosas pelo Presidente grego Karolos Papoulias, vinham ao de cima os estereótipos dos ociosos povos

Não obstante, a crise expôs a falta de mecanismos adequados para lidar com crises financeiras numa união monetária sem união fiscal. A ausência de um orçamento central da UE ou de instrumentos significativos de transferência financeira entre os Estados-membros limitou a capacidade da UE de responder de forma equitativa e eficaz à crise, levando a um aprofundamento das divergências económicas entre os membros.

As consequências sociais destas crises, incluindo o aumento das taxas de desemprego, cortes nos serviços públicos e aumento da pobreza, alimentaram sentimentos antieuropeus e reforçaram movimentos populistas que culpam a UE pelos problemas económicos dos seus países. Isto enfraqueceu o apoio popular ao projeto europeu e colocou em questão a viabilidade de uma união monetária sem uma correspondente integração política e fiscal. As

políticas de austeridade desaceleraram o crescimento económico e agravaram o desemprego após a crise financeira, alimentando uma série de partidos anti-Europa em toda a União Europeia. «As inúmeras narrativas explicativas da crise da dívida na zona do euro surgiram em um processo de reconhecimento, nomeação e diferenciação de outros fenómenos, que se dividiram principalmente entre explicações de natureza sistémica e explicações de carácter nacional». (Matthijs & McNamara, 2015, p. 235).

Estas crises também destacaram a necessidade de reformas estruturais na governança económica da UE. A criação de mecanismos como o Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE) e a União Bancária foram passos importantes para fortalecer a resiliência da zona do euro, mas os desafios persistem, especialmente em relação à conclusão da união bancária e ao estabelecimento de um seguro de depósitos europeu. A falta de progresso nestas áreas continua a ser um ponto de discórdia entre os Estados-membros, o que provoca sempre alguma instabilidade na UE.

### **3.3. A União Europeia no Contexto Global**

A União Europeia desempenha um papel significativo no cenário global, atuando como um ator chave em questões económicas, de segurança e diplomacia. No entanto, a sua influência global é frequentemente condicionada por desafios internos e pela necessidade de equilibrar interesses diversos entre os seus Estados-membros. Veja-se de seguida como a UE desenvolve a sua política externa e de segurança, e como navega nas suas relações com potências externas como a Rússia, os Estados Unidos e a China.

#### **3.3.1. Política Externa e Segurança Comum**

A Política Externa e de Segurança Comum (PESC) da União Europeia é um dos principais instrumentos através dos quais a UE procura afirmar a sua posição no cenário internacional. Criada pelo Tratado de Maastricht em 1993, a PESC tem como objetivo promover a segurança e a estabilidade tanto dentro quanto fora das fronteiras da UE, através de uma abordagem coletiva à política externa e de defesa.

No entanto, a PESC enfrenta desafios significativos no que diz respeito a coordenação e implementação, devido às diferentes prioridades e interesses nacionais dos Estados-membros. A falta de uma política de defesa comum eficaz, a necessidade de unanimidade em decisões críticas e as divergências sobre a abordagem em relação a questões como a intervenção militar, as sanções e as relações com potências externas, limitam a capacidade da UE de agir de forma unificada e eficaz.

Apesar destas dificuldades, a UE tem conseguido desempenhar um papel crucial em várias crises internacionais, utilizando seu poder económico e diplomático para mediar conflitos e promover a paz. A diplomacia europeia foi instrumental no acordo nuclear com o Irão, nas negociações de paz nos Balcãs e nas missões de manutenção da paz em África. Através do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), a UE também quer fortalecer a sua presença global, embora continue a enfrentar desafios em termos de coesão interna e de assertividade frente a outras grandes potências (Keukeleire & Delreux, 2014).

### **3.3.2. Relações com Potências Externas: Rússia, EUA e China**

As relações da União Europeia com potências externas como a Rússia, os Estados Unidos e a China são fundamentais para a sua política externa e de segurança, mas também são fontes de complexidade e tensão. A relação com a Rússia, em particular, tem sido marcada por desafios desde a anexação da Crimeia em 2014 e o conflito na Ucrânia. De acordo com Richard Sakwa, cientista político e especialista em estudos russos e europeus, as sanções impostas pela UE e a crescente militarização da fronteira oriental refletem uma deterioração nas relações, que continua a ser um teste para a unidade europeia (Sakwa, 2017).

Com os Estados Unidos, a relação transatlântica, tradicionalmente uma âncora da segurança europeia, passou por tensões durante a presidência de Donald Trump, que questionou os compromissos dos EUA com a NATO e impôs tarifas comerciais à UE. Embora o relacionamento tenha mostrado sinais de recuperação com a administração Biden, a UE está cada vez mais ciente da necessidade de uma autonomia estratégica, que lhe permita agir de forma independente em questões globais. No entanto, a recente tomada de posse nos

EUA traz novas incertezas quanto ao futuro desta relação, com a possibilidade de uma abordagem mais isolacionista ou de revisões nas políticas de segurança e comércio transatlântico. A Europa, por conseguinte, enfrenta o desafio de equilibrar a sua relação histórica com os EUA, ao mesmo tempo que reforça as suas capacidades de defesa e resiliência económica para lidar com um cenário global cada vez mais instável e multipolar..

A China, por outro lado, representa tanto uma oportunidade como um desafio para a UE. Sendo um dos maiores parceiros comerciais da Europa, a China é crucial para a economia europeia. No entanto, questões relacionadas com direitos humanos, práticas comerciais desleais e a crescente influência chinesa na Europa Oriental e Meridional, através da iniciativa Belt and Road, levantam preocupações sobre a dependência económica e a integridade política da UE (Meunier, 2014).

Estas relações complexas sublinham a necessidade de uma política externa coesa e assertiva por parte da União Europeia, que possa equilibrar os interesses divergentes dos seus Estados-membros enquanto protege os valores e interesses europeus no cenário global.

A promoção da paz pela UE pode ser vista como uma resposta institucional aos atuais conflitos latentes, tentando garantir que as tensões internas não escalem para conflitos abertos. No entanto, a própria existência de desafios como o nacionalismo e o populismo, assim como as crises económicas, revelam a fragilidade de uma paz que, embora presente, é constantemente ameaçada. A Europa híbrida é o resultado dessa tensão entre o projeto de integração e as forças que procuram fragmentá-lo. Esta hibridez é visível na coexistência de valores de cooperação e integração com a crescente resistência e fragmentação da política interna.

No contexto global, a "guerra em tempo de paz" também se manifesta nas relações da UE com as potências externas como a Rússia, os EUA e a China. A UE, enquanto ator global, tenta projetar estabilidade e paz, mas enfrenta desafios significativos que testam a sua capacidade de manter a coesão interna enquanto responde a pressões externas. Essas dinâmicas revelam a natureza híbrida da Europa no século XXI, onde a paz é simultaneamente promovida e desafiada tanto internamente quanto externamente.

## 4.

### AMBIENTES DE CONFLITO E NOVOS DESAFIOS À PAZ

#### 4.1. Novas Ameaças à Segurança Europeia

No século XXI, a segurança da Europa é ameaçada por um conjunto de desafios complexos e multifacetados que diferem substancialmente das ameaças convencionais enfrentadas no passado. Estes novos ambientes de conflito não se limitam a guerras tradicionais entre Estados, mas incluem ameaças não convencionais como o terrorismo internacional e a ciberguerra. Exemplos recentes, como os ataques cibernéticos às infraestruturas críticas de países europeus, como o ataque ao oleoduto Colonial Pipeline nos EUA com repercussões globais, ou as campanhas de desinformação coordenadas por potências estrangeiras durante as eleições europeias, evidenciam como o cenário de segurança se transformou radicalmente. Além disso, atentados terroristas como os ocorridos em Paris, Bruxelas e Londres demonstram que as ameaças atuais vão além das explosões em aviões ou autocarros, abrangendo ataques coordenados de "lobos solitários" e operações complexas que exploram vulnerabilidades tecnológicas e sociais. Estes desafios exigem uma adaptação das estratégias de segurança da União Europeia (UE), que precisa de encontrar formas eficazes de proteger os seus cidadãos e infraestruturas enquanto preserva os seus valores fundamentais de liberdade e democracia.

A segurança da Europa está a ser redefinida por ameaças que transcendem as fronteiras nacionais e desafiam as capacidades tradicionais de defesa. Entre estas novas ameaças, o terrorismo internacional e a ciberguerra destacam-se pela sua capacidade de causar danos significativos tanto no plano físico como no digital. Estas ameaças representam um desafio direto aos conceitos tradicionais de soberania e segurança, exigindo respostas que vão além da defesa militar convencional.

O terrorismo internacional tornou-se uma das principais ameaças à segurança da Europa nas últimas duas décadas. Os ataques terroristas em cidades europeias, como Paris, Londres, Bruxelas e Berlim, evidenciaram a vulnerabilidade dos Estados-membros da UE a este tipo de violência, que visa deliberadamente civis e infraestruturas críticas para causar o máximo impacto

psicológico e social (Neumann, 2016). A ascensão de grupos jihadistas como o Estado Islâmico (ISIS) exacerbou a ameaça, com terroristas tanto internos quanto externos a serem mobilizados para realizar ataques no coração da Europa.

A resposta europeia ao terrorismo tem sido variada, combinando medidas de segurança interna, cooperação internacional e iniciativas de prevenção do radicalismo. A Diretiva sobre Terrorismo da União Europeia, adotada em 2017, fortaleceu a capacidade dos Estados-membros de criminalizar atividades terroristas, incluindo o financiamento, o recrutamento e a propaganda terrorista (European Parliament, 2017). Para além de, a criação da Agência Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e do Centro Europeu de Luta contra o Terrorismo tem sido fundamental para a partilha de informações e para a coordenação das respostas aos ataques terroristas em toda a Europa.

Porém, a luta contra o terrorismo internacional levanta questões sobre a proteção das liberdades civis e dos direitos humanos. A UE tem procurado equilibrar a segurança com a preservação dos direitos fundamentais, mas o desafio reside em evitar que as medidas antiterroristas comprometam os valores democráticos que a UE procura proteger. A radicalização de jovens europeus, em parte alimentada por questões de marginalização social e económica, também requer abordagens preventivas que incluam políticas de inclusão e programas de desradicalização.

A ciberguerra é outra ameaça emergente que desafia a segurança europeia de maneira inédita. A interconectividade digital, que é fundamental para o funcionamento das economias modernas, também expõe a Europa a ciberataques que podem ter consequências devastadoras. Estes ataques podem ser conduzidos por Estados-nação, grupos terroristas ou atores não estatais, e visam infraestruturas críticas, como redes elétricas, sistemas financeiros e de transporte, além de roubo de dados pessoais (Rid & Buchanan, 2015).

A resposta europeia à ameaça cibernética tem evoluído rapidamente, com a adoção de políticas e estruturas para reforçar a defesa cibernética. A Estratégia de Cibersegurança da União Europeia, apresentada em 2013 e atualizada em 2020, estabelece as bases para uma abordagem coordenada à segurança cibernética entre os Estados-membros (European Commission, 2020). A criação da Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA) e a introdução

da Diretiva NIS (Network and Information Security) são exemplos de como a UE tem trabalhado para aumentar a resiliência cibernética e melhorar a resposta a incidentes cibernéticos.

Apesar desses esforços, a defesa cibernética europeia enfrenta desafios significativos. A rápida evolução das tecnologias digitais e o caráter transnacional das ciberameaças dificultam a proteção contra ataques. A cooperação internacional, tanto dentro da UE quanto com parceiros globais, é crucial para a eficácia das respostas a incidentes cibernéticos. Além disso, há uma necessidade crescente de desenvolver capacidades de ciberdefesa em todos os Estados-membros para garantir que a Europa esteja preparada para enfrentar qualquer tipo de ciberataque.

A natureza híbrida das ameaças, combinando ciberataques com campanhas de desinformação e outras formas de guerra assimétrica, reflete a complexidade dos ambientes de conflito neste início de século XXI. A “**guerra em tempo de paz**” na Europa inclui uma nova dimensão em que a linha entre paz e conflito se torna cada vez mais difusa, exigindo uma vigilância constante e a adaptação das estratégias de segurança europeias para proteger a paz e a estabilidade no continente.

#### **4.2. A Crise das Instituições Internacionais**

No início do século XXI, as instituições internacionais enfrentam uma crise de legitimidade e eficácia que ameaça a ordem global baseada em regras estabelecidas após a Segunda Guerra Mundial. Este desafio é particularmente evidente face a conflitos modernos, que muitas vezes envolvem atores não estatais, guerras assimétricas e questões transnacionais que escapam ao alvo tradicional do Direito Internacional. A incapacidade das instituições internacionais de responder de forma eficaz a estas novas realidades tem suscitado dúvidas sobre a sua relevância e capacidade de manter a paz e a segurança globais.

O Direito Internacional, concebido para regular as relações entre Estados e assegurar a resolução pacífica de disputas, enfrenta desafios significativos quando aplicado aos conflitos modernos. O surgimento de guerras civis, conflitos transnacionais e o terrorismo internacional desafia os princípios tradicionais do

Direito Internacional, que muitas vezes se mostram inadequados para lidar com as complexidades dos conflitos contemporâneos.

Bruno Simma, jurista alemão, que foi juiz no Tribunal Internacional de Justiça de 2003 a 2012, sublinha que uma das principais críticas à eficácia do Direito Internacional nos conflitos modernos é a sua incapacidade de impor o cumprimento das normas e acordos. Embora os tratados e convenções internacionais estabeleçam regras claras sobre o uso da força, a proteção dos direitos humanos e a condução de hostilidades, a falta de mecanismos de execução robustos e a resistência de Estados soberanos em submeter-se a jurisdições internacionais enfraquecem a eficácia dessas normas (Simma, 2013).

A natureza dos conflitos modernos, que frequentemente envolvem grupos insurgentes, milícias e atores não estatais, complica a aplicação do Direito Internacional. Por exemplo, os princípios da Convenção de Genebra, que visam proteger os civis em conflitos armados, são frequentemente ignorados por grupos que não são signatários dessas convenções ou que operam fora das estruturas estatais tradicionais. Isto resulta em violações sistemáticas dos direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário, sem consequências significativas para os perpetradores.

A crise na Síria é um exemplo claro das limitações do Direito Internacional em conflitos modernos. A incapacidade da comunidade internacional de aplicar eficazmente as resoluções do Conselho de Segurança da ONU, combinada com a intervenção de múltiplos atores internacionais e não estatais, resultou numa prolongada guerra civil com graves consequências humanitárias. A falta de ação decisiva e coordenada enfraqueceu a confiança no Direito Internacional e evidenciou as limitações das instituições internacionais em resolver conflitos complexos.

Neste contexto, há um crescente reconhecimento da necessidade de reformar o Direito Internacional para o tornar mais adaptado às realidades dos conflitos modernos. Algumas propostas incluem a criação de novos mecanismos de cumprimento, o fortalecimento das jurisdições internacionais e a inclusão de atores não estatais nas negociações e acordos internacionais. Estas reformas são essenciais para garantir que o Direito Internacional continue a ser um instrumento relevante para a manutenção da paz e da segurança a nível global. Para Simon Chesterman, professor de Direito na Universidade de Singapura «é

mais provável que ocorra uma maior convergência, uma adaptação das estruturas e normas existentes à nova realidade – uma evolução em vez de uma revolução». (Chesterman, 2016:978).

As organizações internacionais, como as Nações Unidas, a União Europeia e a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), desempenham um papel crucial na mediação de conflitos e na promoção da paz. No entanto, a eficácia destas organizações tem sido cada vez mais questionada, à medida que enfrentam desafios tanto internos como externos que limitam a sua capacidade de resolver conflitos de maneira eficaz.

O papel das Nações Unidas na mediação de conflitos tem sido central desde a sua fundação, com o Conselho de Segurança da ONU atuando como o principal órgão responsável pela manutenção da paz e da segurança internacionais. Contudo, o uso do veto pelos membros permanentes do Conselho de Segurança tem frequentemente paralisado a ação internacional em crises críticas, como foi o caso na Síria e na Ucrânia. Esta limitação estrutural, combinada com a falta de vontade política entre os Estados-membros, compromete a capacidade das Nações Unidas de mediar conflitos de forma imparcial e eficaz.

A União Europeia, tem tentado posicionar-se como um ator global na mediação de conflitos, enfrentando desafios significativos devido às suas próprias divisões internas e à falta de uma política externa e de segurança comum coesa. Apesar dos seus esforços com iniciativas de construção de paz, como nos Balcãs Ocidentais e no Cáucaso, a UE frequentemente encontra dificuldades para manter uma posição unificada em crises globais, limitando a sua influência e a capacidade de mediação.

A Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), com o seu mandato abrangente de segurança e cooperação, também enfrenta desafios em mediar conflitos. A natureza consensual da tomada de decisões da OSCE, onde cada Estado participante tem o poder de veto, frequentemente resulta em bloqueios e inação, especialmente em conflitos onde os interesses dos Estados-membros divergem. Isto foi evidente na crise da Ucrânia, onde a OSCE enfrentou dificuldades significativas para promover uma resolução pacífica devido à oposição de alguns Estados participantes.

Apesar destes desafios, as organizações internacionais continuam a ser essenciais na mediação de conflitos, fornecendo plataformas para o diálogo e facilitando negociações entre partes em conflito. No entanto, para melhorar a sua eficácia, é necessário reformar estas instituições para torná-las mais ágeis, representativas e capazes de responder rapidamente às crises emergentes. A inclusão de atores não estatais e uma maior cooperação com organizações regionais podem fortalecer o papel das organizações internacionais na mediação de conflitos. (Richmond, 2017).

Em suma, a crise das instituições internacionais reflete as tensões e desafios de um mundo em mudança, onde a natureza dos conflitos exige novas abordagens e reformas para que o Direito Internacional e as organizações internacionais possam continuar a desempenhar um papel central na promoção da paz e da segurança globais.

#### **4.3. Estudos de Caso: Intervenções e as Suas Implicações**

Nos pontos seguintes analisa-se intervenções militares e políticas em conflitos recentes, focando as suas implicações para a política externa da União Europeia e o papel das instituições internacionais. Estudam-se três casos emblemáticos: a intervenção da NATO na ex-Jugoslávia, o conflito na Ucrânia e a resposta europeia, e a guerra civil na Síria. Estes casos ilustram os desafios e as lições para a política externa da UE, assim como o impacto das intervenções internacionais na promoção ou na deterioração da paz.

A intervenção da NATO na ex-Jugoslávia, particularmente no Kosovo em 1999, é um dos exemplos mais controversos de intervenção humanitária no final do século XX. Após o colapso da Jugoslávia na década de 90, a região dos Balcãs foi devastada por guerras étnicas, limpeza étnica e graves violações dos direitos humanos. A comunidade internacional, e em particular a União Europeia, enfrentou duras críticas pela sua incapacidade inicial de agir de forma decisiva para prevenir a escalada do conflito.

A intervenção da NATO foi justificada como uma resposta à crise humanitária no Kosovo, onde as forças sérvias eram acusadas de cometer atrocidades contra a população albanesa. Sem uma autorização explícita do Conselho de Segurança da ONU, a NATO conduziu uma campanha aérea de 78

dias contra a República Federal da Jugoslávia (atual Sérvia e Montenegro). Esta ação levantou questões sobre a legalidade e a legitimidade das intervenções militares sem o aval da ONU, mas também demonstrou a disposição da comunidade internacional, liderada pela NATO, de intervir em situações de crises humanitárias graves (Bellamy, 2002).

O caso da ex-Jugoslávia destaca a complexidade da intervenção em conflitos étnicos, onde a intervenção externa pode ajudar a parar as hostilidades e proteger os civis, mas também corre o risco de prolongar o conflito ou de criar ressentimentos a longo prazo. Para a União Europeia, a crise dos Balcãs foi um ponto de inflexão, levando à criação de políticas mais robustas de segurança e defesa, incluindo o desenvolvimento da Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD), que visa permitir que a UE responda de forma mais eficaz a crises futuras.

O conflito na Ucrânia, iniciado em 2014 com a anexação da Crimeia pela Rússia e a subsequente guerra no leste da Ucrânia, representa um desafio significativo para a segurança europeia e a ordem internacional. A resposta europeia ao conflito na Ucrânia incluiu a imposição de sanções económicas à Rússia, o apoio político e financeiro ao governo ucraniano e o reforço da presença militar da NATO nos países do Leste Europeu.

A anexação da Crimeia por parte da Rússia foi amplamente condenada pela comunidade internacional, sendo vista como uma violação flagrante do direito internacional e dos princípios de soberania e integridade territorial. A resposta europeia foi marcada por uma tentativa de equilibrar a imposição de sanções com a manutenção do diálogo com Moscovo, refletindo as divisões internas dentro da UE sobre como lidar com a Rússia, um parceiro económico significativo e uma potência militar (Sakwa, 2015).

O conflito na Ucrânia sublinhou as limitações da UE em termos de política externa comum, evidenciando as dificuldades de manter uma posição unificada entre os Estados-membros. No entanto, é de sublinhar, que também mostrou a capacidade da UE de agir coletivamente em resposta a uma crise nas suas fronteiras, através da aplicação de sanções coordenadas e do apoio à resiliência económica e política da Ucrânia. Esta crise reforçou a necessidade de uma maior autonomia estratégica para a UE e o desenvolvimento de capacidades de defesa e segurança que permitam uma resposta mais independente a futuras crises.

A guerra civil na Síria, iniciada em 2011, é um dos conflitos mais devastadores do século XXI, com graves implicações para a estabilidade regional e global. A resposta internacional, incluindo a da União Europeia, foi amplamente criticada pela sua incapacidade de prevenir a escalada do conflito e pela falta de uma estratégia coerente para resolver a crise.

A UE impôs sanções ao regime de Bashar al-Assad e forneceu assistência humanitária significativa à população síria, mas a ausência de uma intervenção militar direta e a incapacidade de mediar um acordo de paz eficaz refletem as limitações da política externa europeia. A guerra na Síria expôs as divisões internas dentro da UE sobre o uso da força e a intervenção militar, bem como sobre a abordagem a adotar em relação a atores externos, como a Rússia e o Irão, que desempenharam papéis centrais no conflito (Charap & Shapiro, 2014).

Não obstante, a crise dos refugiados desencadeada pela guerra na Síria colocou uma pressão significativa sobre a coesão interna da UE, exacerbando tensões políticas e sociais e alimentando o crescimento do populismo e do nacionalismo em vários Estados-membros. A resposta fragmentada da UE à crise dos refugiados evidenciou a necessidade de uma política de migração e asilo mais coordenada e solidária.

As lições da guerra civil na Síria para a política externa da UE são claras: a necessidade de uma estratégia mais proativa e coordenada para prevenir e gerir conflitos, a importância de desenvolver capacidades de intervenção mais eficazes, e a urgência de abordar as causas profundas dos conflitos, incluindo a proteção dos direitos humanos e o apoio ao desenvolvimento sustentável. A experiência na Síria também sublinha a importância de parcerias globais fortes e da cooperação multilateral para enfrentar crises complexas e evitar catástrofes humanitárias.

## 5.

### DEMOCRACIA, DIREITOS HUMANOS E INTERVENÇÃO

#### 5.1. A Crise Democrática na Europa

Este quinto capítulo da tese analisa e aprofunda os desafios contemporâneos enfrentados pela democracia na Europa, analisando o desgaste da democracia e o avanço do autoritarismo, bem como o papel crucial das instituições na salvaguarda da democracia. Num período marcado por crises políticas e sociais, é vital analisar como as democracias europeias estão a reagir a pressões internas e externas e, como as instituições democráticas podem ser fortalecidas para preservar os direitos humanos e os valores democráticos.

Nas últimas décadas, a Europa tem sido confrontada com uma crise democrática significativa, caracterizada pela crescente desconfiança nas instituições políticas, o declínio da participação cívica e o aumento do apoio a movimentos populistas e autoritários. Este fenómeno tem sido amplamente discutido por estudiosos e analistas políticos, como Ronald Inglehart e Pipa Norris, da Universidade de Michigan e da Universidade de Harvard respectivamente, que identificam vários fatores, tais como crises económicas, desigualdade social, e a percepção de que as elites políticas estão desligadas das preocupações do cidadão comum. «Os populistas também receberam significativamente menos apoio (e não mais) entre os setores dependentes de benefícios de assistência social como a principal fonte de renda familiar e entre aqueles que vivem em áreas urbanas». (Inglehart & Norris, 2016:4)

A crise democrática na Europa também se reflecte na deterioração da liberdade de imprensa, no enfraquecimento do estado de direito, e na polarização política. A combinação destes elementos tem desafiado a estabilidade democrática de vários Estados-membros da União Europeia, levando a uma situação em que os valores democráticos fundamentais estão sob ameaça. Além disso, o impacto das novas tecnologias e das redes sociais, que facilitam a disseminação de desinformação e radicalizam o debate público, tem agravado ainda mais a situação, tornando a defesa da democracia um desafio cada vez mais difícil.

A erosão democrática refere-se ao enfraquecimento gradual dos pilares fundamentais da democracia, incluindo a independência dos tribunais, a liberdade de imprensa e a realização de eleições livres e justas. Nos últimos anos, esta erosão tem sido particularmente evidente em países como a Hungria e a Polónia, onde governos eleitos democraticamente têm adotado medidas que minam as instituições democráticas e concentram o poder em mãos de líderes autocráticos.

Na Hungria, o governo de Viktor Orbán tem sido amplamente criticado pelas suas reformas que limitam a independência da justiça, restringem a liberdade de imprensa e reprimem a sociedade civil. Orbán descreve o seu modelo de governança como uma “democracia iliberal”, um termo que se tornou sinónimo de autoritarismo disfarçado de democracia. A Polónia, sob o governo do partido Lei e Justiça (PiS), também seguiu um caminho semelhante, com reformas judiciais que foram condenadas pela União Europeia como ameaças ao estado de direito.

Estes casos ilustram uma tendência preocupante em que líderes autoritários utilizam mecanismos democráticos para ganhar poder e, de seguida, enfraquecem deliberadamente as defesas democráticas. Este enfraquecimento gradual da democracia, muitas vezes chamada de "retrocesso democrático", representa uma das maiores ameaças ao projeto europeu, pois mina a coesão da UE e desafia os princípios de solidariedade e respeito pelos direitos humanos que fundamentam a UE. «O retrocesso democrático na África Ocidental acelerou em 2019. Benin, anteriormente um dos países com melhor desempenho no continente, realizou eleições legislativas das quais todos os partidos de oposição foram efetivamente excluídos». (Freedom House, 2020:26).

Face a estes desafios, as instituições europeias e nacionais desempenham um papel vital na defesa da democracia e na proteção dos direitos fundamentais. A União Europeia, através de mecanismos como o Artigo 7<sup>3</sup> do Tratado da União Europeia, que permite sanções contra Estados-membros

---

**3** Cláusula de suspensão (artigo 7.o do Tratado da União Europeia)

O artigo 7.o do Tratado da União Europeia permite a possibilidade de suspensão dos direitos de membro da União Europeia (UE) (tais como o direito de voto no Conselho da União Europeia) em caso de violação grave e persistente, por um país, dos princípios em que se funda a UE, conforme previsto no artigo 2.o do Tratado da União Europeia (respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de direito e respeito pelos direitos fundamentais, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias). O país em causa continuará, no entanto, vinculado às obrigações que lhe incumbem.

que violam os valores fundamentais da UE, tem tentado responder ao retrocesso democrático. No entanto, a eficácia destas medidas tem sido limitada devido à necessidade de unanimidade entre os Estados-membros para aplicar sanções, o que muitas vezes resulta num impasse político.

As instituições judiciais, tanto a nível nacional como europeu, também desempenham um papel crucial na salvaguarda da democracia. O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) tem sido um defensor importante do estado de direito, intervindo em casos de violações de princípios democráticos por Estados-membros. Além disso, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) continua a ser uma instância fundamental para a proteção dos direitos humanos na Europa, garantindo que os governos sejam responsabilizados por violações.

No entanto, para que estas instituições sejam verdadeiramente eficazes, é essencial que os Estados-membros da UE demonstrem um compromisso renovado com os valores democráticos e estejam dispostos a tomar medidas concretas para fortalecer o estado de direito. E isto inclui a promoção de uma educação cívica que capacite os cidadãos a entenderem e defenderem a democracia, bem como o fortalecimento de mecanismos de controle e equilíbrio dentro dos sistemas políticos nacionais.

## 5.2. Direitos Humanos em Contextos de Conflito

Os direitos humanos são frequentemente os primeiros a serem comprometidos em situações de conflito armado. A proteção desses direitos em tais contextos é um dos maiores desafios enfrentados pela comunidade internacional, especialmente à luz das especificidades introduzidas pelos conflitos modernos, que frequentemente envolvem atores não estatais, guerras assimétricas e o uso de novas tecnologias militares. De seguida aprofundo a

---

Nos termos do artigo 7.º, sob proposta de um terço dos Estados-Membros da UE ou do Parlamento Europeu ou da Comissão Europeia, o Conselho, atuando por maioria de quatro quintos dos seus membros e após ter obtido aprovação do Parlamento, poderá constatar a existência de um risco claro de violação grave destes princípios fundamentais por um Estado Membro e dirigir-lhe as recomendações que entender convenientes.

O artigo 354.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia prevê as modalidades de voto nas principais instituições da UE quando o artigo 7.º é aplicado a um Estado-membro da UE. O país em questão não participa na votação, nem é incluído no cálculo de um terço dos países requerido para a proposta, nem nos quatro quintos requeridos para a maioria. A aprovação do Parlamento exige uma maioria de dois terços.

Fonte: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:suspension\\_clause](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:suspension_clause)

implementação do Direito Internacional Humanitário (DIH) e os desafios associados à proteção dos direitos humanos em conflitos armados, com ênfase na eficácia das normas internacionais e nas dificuldades práticas que surgem durante a sua aplicação.

O Direito Internacional Humanitário (DIH), também conhecido como o direito da guerra, foi desenvolvido para mitigar os efeitos dos conflitos armados, protegendo aqueles que não participam das hostilidades e restringindo os meios e métodos de guerra. As Convenções de Genebra de 1949 e os seus Protocolos Adicionais são os principais instrumentos legais que compõem o DIH, estabelecendo normas que visam a proteção de civis, prisioneiros de guerra, feridos e doentes durante os conflitos.

A implementação do DIH enfrenta vários desafios, particularmente nos conflitos contemporâneos, onde as linhas entre combatentes e não combatentes são frequentemente ultrapassadas. O crescente envolvimento de grupos armados não estatais, como no caso da Síria ou do Líbano, complica ainda mais a aplicação do DIH, pois estes grupos muitas vezes não se consideram vinculados por tratados internacionais, dificultando a garantia da proteção humanitária.

Note-se que, a implementação do DIH depende da vontade dos Estados e das partes envolvidas no conflito em respeitar e aplicar as normas estabelecidas. Embora a comunidade internacional, através de organizações como o Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV), desempenhe um papel vital na promoção do DIH, a eficácia destas normas pode ser limitada pela falta de mecanismos de execução robustos. Mesmo quando as violações do DIH são documentadas, a responsabilização dos perpetradores muitas vezes enfrenta obstáculos políticos e legais significativos, resultando numa aplicação desigual das normas internacionais (Sassòli, 2019).

Em contextos onde o DIH é violado, as consequências para os direitos humanos são graves. As populações civis, em particular, enfrentam o risco de ataques indiscriminados, deslocamentos forçados e outras graves violações dos seus direitos fundamentais. A proteção dos direitos humanos em tais cenários depende não apenas da aplicação efetiva do DIH, mas também de esforços contínuos para fortalecer as capacidades locais de proteção e para garantir que os responsáveis por violações sejam levados à justiça.

A proteção dos direitos humanos em conflitos armados é uma das questões mais difíceis e controversas no campo das relações internacionais e do direito humanitário. Um dos maiores desafios é a natureza mutável dos conflitos modernos, que muitas vezes envolvem guerras assimétricas, o uso de drones e ciberataques, além de conflitos internos prolongados. Estas situações desafiam as normas tradicionais de proteção dos direitos humanos e criam novas vulnerabilidades para as populações civis.

Nos conflitos modernos, a distinção entre combatentes e não combatentes tornou-se cada vez mais difícil de aplicar. Grupos armados não estatais, insurgentes e até mesmo forças regulares adotam táticas que colocam deliberadamente civis em risco, usando-os como escudos humanos ou operando em áreas densamente povoadas para evitar ataques. Isto resulta em altas taxas de baixas civis e em danos colaterais significativos, levantando questões sobre a adequação das normas existentes de proteção dos direitos humanos.

A impunidade para violações graves dos direitos humanos continua a ser uma grande preocupação. Embora existam mecanismos internacionais, como o Tribunal Penal Internacional (TPI), para julgar crimes de guerra e crimes contra a humanidade, o alcance e a eficácia destes mecanismos são limitados. Em muitos casos, os autores de atrocidades conseguem escapar da justiça, seja devido à falta de cooperação dos Estados, seja por razões políticas.

Para Catherine O'Rourke, Professora de Direito Global na Durham Law School, outro desafio significativo é a proteção de grupos particularmente vulneráveis, como mulheres, crianças e refugiados, durante os conflitos armados. Estes grupos enfrentam riscos adicionais, incluindo violência sexual, recrutamento forçado e exploração. A comunidade internacional, através de várias resoluções do Conselho de Segurança da ONU e programas específicos de agências da ONU, tem procurado abordar estas questões, mas os resultados permanecem insuficientes face à magnitude dos desafios (O'Rourke, 2020).

A tecnologia também introduziu novas dimensões aos desafios da proteção dos direitos humanos em conflitos armados. O uso de drones e ciberataques, por exemplo, levanta questões sobre responsabilidade e conformidade com o DIH, especialmente quando tais ações resultam em danos civis. O desenvolvimento de novas armas e táticas de guerra requer uma atualização contínua das normas de proteção dos direitos humanos e uma

vigilância constante por parte das organizações internacionais e da sociedade civil para garantir que essas novas formas de combate não resultem em impunidade para violações graves.

Em conclusão, a proteção dos direitos humanos em conflitos armados continua a ser um desafio persistente e em evolução. Requer não apenas uma aplicação rigorosa das normas existentes, mas também uma adaptação contínua às novas realidades dos conflitos contemporâneos. O fortalecimento das instituições internacionais e a promoção de mecanismos eficazes de responsabilização são essenciais para garantir que os direitos humanos sejam protegidos mesmo nas circunstâncias mais difíceis.

A tensão entre a soberania estatal e a intervenção humanitária é outra das questões mais debatidas nas relações internacionais contemporâneas. Este conflito centra-se na questão de até que ponto a comunidade internacional tem o direito ou mesmo o dever de intervir num país para proteger os direitos humanos dos seus cidadãos, especialmente quando tais intervenções violam a soberania de um Estado. Ao longo das últimas décadas, a legitimidade das intervenções humanitárias tem sido discutida em contextos variados, com exemplos como o Kosovo e a Líbia, e o desenvolvimento do conceito da "Responsabilidade de Proteger" (R2P), que procura reconciliar essas tensões.

As intervenções no Kosovo em 1999 e na Líbia em 2011 são frequentemente citadas como exemplos emblemáticos das complexidades e controvérsias em torno da legitimidade das intervenções humanitárias. No caso do Kosovo, a intervenção da NATO ocorreu sem a autorização explícita do Conselho de Segurança da ONU, levantando questões significativas sobre a legalidade da ação militar. A operação foi justificada pela necessidade urgente de prevenir perversidades em larga escala contra a população albanesa do Kosovo por forças sérvias, mas a ausência de um mandato claro da ONU deixou um legado de debate sobre a legitimidade da intervenção.

Como defende Aidan Hehir, Professor de Relações Internacionais da Universidade de Westminster, a intervenção na Líbia em 2011 foi autorizada pelo Conselho de Segurança da ONU através da Resolução 1973, que permitiu "todas as medidas necessárias" para proteger os civis sob ataque pelo regime de Muammar Gaddafi. Esta intervenção foi amplamente considerada como uma aplicação do princípio da R2P. No entanto, a evolução subsequente da

intervenção, que levou à mudança de regime e ao caos prolongado na Líbia, gerou críticas e reflexões sobre os limites e consequências das intervenções humanitárias. A Líbia tornou-se um exemplo clássico das dificuldades de prever e controlar os resultados das intervenções militares, levantando questões sobre a responsabilidade dos intervenientes na gestão do pós-conflito (Hehir, 2013:137).

Ambos os casos demonstram as complexidades inerentes à tentativa de equilibrar a proteção dos direitos humanos com o respeito à soberania estatal. Enquanto o Kosovo é frequentemente citado como um caso de "intervenção bem-sucedida" do ponto de vista humanitário, a Líbia serve como lembrete das possíveis repercussões negativas de tais ações, especialmente quando não são acompanhadas de uma estratégia clara para a reconstrução e estabilização pós-conflito.

A doutrina "Responsabilidade de Proteger" (R2P) foi criada em 2001 pela Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estado (ICISS), e foi instituída pelo governo do Canadá. O objetivo desta comissão era responder ao debate sobre quando e como a comunidade internacional deve intervir em casos de crises humanitárias graves, como genocídios, crimes de guerra e limpezas étnicas, para proteger populações civis.

A R2P foi formalmente adotada pela ONU em 2005, durante a Cimeira Mundial das Nações Unidas, com a adesão de Estados membros, reconhecendo a responsabilidade da comunidade internacional de agir caso um Estado não consiga ou se recuse a proteger sua própria população desses crimes graves.

Para Alex Bellamy, Professor no Departamento de Estudos de Paz e Conflito na Universidade de Queensland, encontra-se aqui uma evolução significativa no entendimento de soberania e intervenção. A R2P sustenta que os Estados têm a responsabilidade primordial de proteger as suas populações de genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Caso um Estado falhe em cumprir esta responsabilidade, o princípio sugere que a comunidade internacional tem o dever de intervir, através de meios pacíficos ou, em última instância, pelo uso da força, para proteger as populações em risco (Bellamy, 2011).

O princípio da R2P surgiu como resposta às falhas da comunidade internacional em prevenir atrocidades em lugares como o Ruanda e a Bósnia

durante a década de 90. A R2P procura redefinir a soberania não como um direito absoluto, mas como uma responsabilidade. Essa concepção inovadora tem o potencial de legitimar a intervenção internacional em situações onde o Estado falha em proteger seus cidadãos e pode ser ele próprio o perpetrador das atrocidades.

No entanto, a aplicação da R2P tem sido controversa e desigual. O caso da Líbia em 2011 é muitas vezes citado como um exemplo de sucesso inicial da R2P, mas o resultado pós-intervenção, que incluiu a fragmentação do país e um prolongado período de instabilidade, trouxe à tona os desafios e as críticas ao princípio. A experiência líbia gerou uma reflexão global sobre as limitações da R2P, particularmente a necessidade de garantir que as intervenções não protejam apenas as populações de imediato, mas também contribuam para uma paz duradoura e para a reconstrução do Estado (Thakur, 2016).

Além disso, as crises na Síria e no Sudão do Sul, onde a comunidade internacional foi incapaz de intervir de forma eficaz devido a divisões no Conselho de Segurança da ONU e a outros fatores políticos, demonstram os limites práticos da R2P. Estes casos evidenciam que, apesar de seu apelo moral e normativo, a aplicação da R2P depende significativamente das realidades geopolíticas e da vontade dos Estados de assumir os custos políticos e militares das intervenções (Weiss, 2016).

Em suma, a R2P continua a ser uma norma em evolução, com implicações profundas para a ordem internacional contemporânea. Embora ofereça uma estrutura importante para a intervenção em crises humanitárias, a sua implementação requer uma abordagem cautelosa e multilateral, para evitar o risco de abusos ou de intervenções que possam exacerbar, ao invés de resolver, os conflitos.

## 6.

### CONCLUSÕES E IMPLICAÇÕES FUTURAS

#### 6.1. Objetivos e Conclusões Principais

A presente dissertação estabeleceu, desde a introdução, um percurso histórico que contextualiza a evolução das concepções de guerra e paz na Europa, desde a Antiguidade Clássica até aos desafios contemporâneos. As questões de investigação formuladas buscaram compreender essa evolução, analisando como os conceitos de guerra e paz foram interpretados ao longo dos séculos e como essas ideias influenciaram as políticas europeias atuais. Os capítulos subsequentes exploraram essas questões em detalhe, demonstrando como a Europa, ao longo da sua história, construiu uma narrativa em torno da paz, inicialmente associada à ordem e justiça na Grécia Antiga, posteriormente moldada pelas experiências das grandes guerras e pela necessidade de cooperação internacional. As análises filosóficas de Platão e Aristóteles, destacadas no segundo capítulo, ilustram a forma como os valores éticos e políticos foram incorporados ao pensamento europeu, contribuindo para uma compreensão mais sofisticada da paz como um ideal a ser perseguido coletivamente.

No decorrer da investigação, verificou-se que a construção da paz na Europa não foi linear, mas sim repleta de desafios e contradições, como evidenciado na análise do Direito Internacional Humanitário (DIH) e das instituições europeias no terceiro e quarto capítulos. A resposta às questões de investigação revelou que, embora a Europa tenha desenvolvido mecanismos institucionais voltados para a mitigação da guerra e a promoção da paz, como a União Europeia e o DIH, esses mecanismos enfrentam limitações quando confrontados com crises contemporâneas, como o ressurgimento do nacionalismo e os conflitos nas suas fronteiras. A análise das intervenções na ex-Jugoslávia e na Ucrânia demonstrou que, apesar dos avanços normativos, persistem desafios na implementação prática das regras de conduta em conflitos armados. Assim, as conclusões reforçam a ideia de uma “Europa Híbrida”, onde a estabilidade é constantemente testada pelas tensões internas e externas, e

apontam para a necessidade de adaptações contínuas das políticas e instituições europeias para assegurar uma paz duradoura.

### ➡ ***Evolução do Pensamento sobre Guerra e Paz:***

O segundo capítulo apresentou uma análise profunda das raízes filosóficas da guerra e da paz na Europa, destacando a influência da Grécia Antiga e do Império Romano. As epopeias homéricas, como a *Íliada* e a *Odisseia*, revelaram que, para os gregos, a guerra não era apenas um fenómeno inevitável, era também uma arena onde a virtude (*areté*), a honra (*timé*) e a glória (*kleos*) eram conquistadas e celebradas. Estas obras literárias e filosóficas estabeleceram as bases para o pensamento europeu, onde a guerra era vista tanto como um meio de afirmação individual e coletiva quanto como uma fonte de tragédia e devastação.

Os filósofos Platão e Aristóteles aprofundaram estas discussões, associando a paz à justiça e à ordem social. Platão, em *A República*, argumentou que a paz verdadeira só poderia ser alcançada numa sociedade perfeitamente justa, onde cada classe desempenha o seu papel natural. Para ele, a guerra era justificada apenas como meio de defender essa ordem ideal. Aristóteles, em *Política*, apresentou uma visão mais pragmática, defendendo que a paz é o resultado de um equilíbrio dinâmico dentro da pólis, onde a justiça distributiva e corretiva asseguram a harmonia social. A contribuição destes filósofos é fundamental para entender como a Europa começou a desenvolver uma concepção de paz que ia além da mera ausência de conflito, integrando valores éticos e políticos que ainda ressoam nas sociedades contemporâneas.

### ➡ ***Desenvolvimento e Aplicação do Direito Internacional Humanitário:***

No terceiro capítulo, a tese explorou a evolução do Direito Internacional Humanitário (DIH) como resposta institucional e normativa à guerra. A análise revelou que, desde as primeiras convenções de Genebra, o DIH consolidou-se como um conjunto de normas destinado a proteger aqueles que não participam diretamente nas hostilidades, como civis e prisioneiros de guerra. Este desenvolvimento refletiu uma crescente preocupação com a humanização da guerra, à medida que as atrocidades dos conflitos se tornaram mais visíveis e intoleráveis para a comunidade internacional.

A implementação prática do DIH mostrou-se desafiadora, especialmente em conflitos modernos complexos. Os conflitos abordados, na ex-Jugoslávia e na Ucrânia, ilustram as dificuldades na aplicação dessas normas, evidenciando as falhas das instituições internacionais em proteger civis e garantir a execução das regras de conduta militar. Por exemplo, a incapacidade da comunidade internacional em prevenir o genocídio em Srebrenica ou em mitigar as violações dos direitos humanos no conflito ucraniano sublinha a necessidade de uma revisão e reforço das estruturas de governança global. O DIH, apesar dos seus avanços, ainda enfrenta grandes desafios para ser plenamente eficaz no contexto dos conflitos do século XXI.



### ***A Europa como Espaço Híbrido***

O conceito de "Europa Híbrida", analisado no quarto capítulo, sugere que a Europa contemporânea deve ser vista como um espaço onde a paz e a guerra coexistem de maneira paradoxal. A União Europeia (UE), concebida como um projeto de paz após as devastadoras Guerras Mundiais, tornou-se um símbolo de integração e cooperação supranacional. No entanto, o continente continua a enfrentar tensões significativas, tanto internas quanto externas, que ameaçam destabilizar esta paz, duramente conquistada.

Internamente, o ressurgimento do nacionalismo e do populismo em vários Estados-membros, exemplificado pelo Brexit e pela ascensão de governos autoritários em países como Áustria, Hungria e Polónia, representa uma ameaça direta à coesão e estabilidade da UE. Estas tendências questionam a capacidade da UE se manter unida e de continuar a promover a paz e a prosperidade no continente. As crises económicas, como a crise da dívida soberana de 2008, também expuseram vulnerabilidades no projeto europeu, destacando as divisões entre os Estados-membros e a fragilidade das instituições comunitárias em momentos de pressão.

Externamente, a UE enfrenta desafios na sua política externa e de segurança, como demonstrado pelos conflitos nas suas fronteiras, particularmente o conflito na Ucrânia. A resposta europeia à invasão russa da Ucrânia em 2022 mostrou tanto a importância da UE como ator global na promoção da paz quanto as limitações da sua capacidade de intervenção em crises complexas. A guerra na Ucrânia, em particular, não só testou, e continua

a testar, a solidariedade entre os Estados-membros da UE, mas também ressaltou as falhas nas políticas de defesa e segurança coletiva, sublinhando a necessidade urgente de reforçar esses mecanismos.

## **Guerra e Democracias Liberais**

A Europa, apesar dos avanços significativos no que diz respeito a direitos humanos, democracia e estado de direito, continua a ser um palco de tensões onde a paz e a guerra coexistem de forma intrincada. A noção de uma "Europa Híbrida" reflete essa dualidade, onde o continente, ao mesmo tempo em que celebra conquistas pacíficas, continua a enfrentar ameaças que põem em risco essa paz. O sucesso futuro da Europa como um espaço de paz dependerá da sua capacidade de lidar com as ameaças internas e externas de maneira coesa e eficaz.

Para que a Europa continue a ser um bastião de paz, é essencial que a UE reforce os seus mecanismos de governança, promova uma integração mais inclusiva e democrática, e assegure a aplicação eficaz do Direito Internacional Humanitário. O futuro da paz no continente europeu está, assim, intrinsecamente ligado à capacidade das suas instituições se adaptarem e responderem aos desafios de um mundo em constante mudança, onde as ameaças à segurança e à estabilidade se tornam cada vez mais complexas e multifacetadas.

### **6.2. Impacto das Conclusões nas Políticas Públicas Europeias**

As conclusões apresentadas nesta tese têm implicações profundas nas políticas públicas europeias, particularmente no contexto de um continente que se encontra numa encruzilhada entre a preservação da paz e a gestão de crises complexas e emergentes. O conceito de "Europa Híbrida" e as fragilidades identificadas na aplicação do Direito Internacional Humanitário (DIH) sugerem a necessidade urgente de uma revisão e reformulação das abordagens políticas e institucionais da União Europeia (UE) para garantir a continuidade da paz e da estabilidade no século XXI.

### **Reforço dos Mecanismos de Governança e Integração Supranacional**

Uma das principais conclusões desta tese é a fragilidade da coesão europeia face ao ressurgimento do nacionalismo e do populismo, que ameaça diretamente o projeto de integração europeia. Para mitigar estas tendências, é imperativo que a UE reforce os seus mecanismos de governança supranacional. Isto implica a necessidade de promover uma integração mais inclusiva e democrática, onde todos os Estados-membros, independentemente do seu tamanho ou poder económico, sintam que têm uma voz efetiva nas decisões que afetam o futuro do bloco.

Neste contexto, é essencial que as políticas públicas europeias se concentrem na criação de plataformas de diálogo e cooperação que envolvam não apenas os governos nacionais, mas também a sociedade civil e outros atores não estatais. A promoção de uma cidadania europeia mais ativa e participativa pode ajudar a fortalecer o sentimento de pertença ao projeto europeu, combatendo o euroceticismo e reduzindo a atração por movimentos populistas e nacionalistas.

### **Promoção de uma Política Externa Coesa e Eficaz**

As tensões geopolíticas na periferia da Europa, especialmente no Leste Europeu, destacam a necessidade de uma política externa mais coesa e eficaz. A incapacidade da UE de responder de forma unificada e decisiva ao conflito na Ucrânia expôs falhas significativas nas suas políticas de segurança e defesa. Para enfrentar estas limitações, as políticas públicas europeias devem concentrar-se em fortalecer a Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD), promovendo uma maior cooperação entre os Estados-membros e desenvolvendo capacidades de resposta rápida e eficaz a crises externas.

Não obstante, a UE deve reconsiderar as suas relações com potências externas, como a Rússia e a China, à luz das novas dinâmicas geopolíticas globais. Uma abordagem mais assertiva e estratégica, que combine a diplomacia com a capacidade de dissuasão militar, é crucial para garantir que a Europa possa proteger os seus interesses e promover a paz e a segurança no seu território.

### **Aplicação e Expansão do Direito Internacional Humanitário**

A análise das limitações do DIH na proteção de civis em conflitos modernos, como os observados na ex-Jugoslávia e na Ucrânia, sugere que a UE deve desempenhar um papel mais ativo na promoção e reforço dessas normas a nível global. As políticas públicas europeias devem focar-se em garantir a aplicação eficaz do DIH, não apenas através do apoio a tribunais internacionais, como o Tribunal Penal Internacional (TPI), mas também por meio do fortalecimento das capacidades internas da UE para monitorar e sancionar as violações.

Adicionalmente, a UE deve liderar esforços internacionais para adaptar o DIH aos novos desafios apresentados pelos conflitos híbridos e cibernéticos, onde as fronteiras entre combatentes e civis, assim como entre paz e guerra, tornam-se cada vez mais difusas. O desenvolvimento de novas normas e convenções que abordem estas formas emergentes de conflito será crucial para garantir que o DIH permaneça relevante e eficaz na proteção de vidas humanas em cenários de guerra moderna.

### **Abordagem Integrada para a Gestão de Crises Internas**

A crise económica de 2008 e as subseqüentes dificuldades em alguns Estados-membros mostraram que as políticas de austeridade, sem um suporte adequado para os setores mais vulneráveis da sociedade, podem exacerbar as desigualdades e alimentar o descontentamento popular. Como resultado, é fundamental que a UE adote uma abordagem integrada para a gestão de crises internas que combine a estabilidade económica com a justiça social.

Políticas que promovam o crescimento económico inclusivo, a redução das desigualdades e o fortalecimento dos sistemas de proteção social são essenciais para assegurar a coesão social e a estabilidade política na Europa. A implementação de uma Estrutura Europeia dos Direitos Sociais musculada pode ser uma resposta eficaz para enfrentar estas questões, proporcionando uma rede de segurança social que previna o surgimento de novas crises e reduza o apelo dos movimentos populistas.

### **Fortalecimento da Democracia e do Estado de Direito**

O desgaste democrático em alguns Estados-membros, identificado ao longo desta tese, exige uma resposta firme e coordenada por parte da UE. As políticas públicas europeias devem dar prioridade ao fortalecimento do estado de direito, garantindo que todos os Estados-membros respeitem os princípios fundamentais da democracia, dos direitos humanos e da governança transparente e responsável.

Mecanismos como o Estado de Direito, requisito e princípio da Comissão Europeia, devem ser reforçados para assegurar que violações a estas normas sejam rapidamente identificadas e sancionadas. Além disso, a UE deve promover programas que incentivem a educação cívica e a participação política, especialmente entre os jovens, para fortalecer as bases democráticas do continente.

### **Revisão das Políticas de Migração e Refúgio**

Os recentes fluxos migratórios para a Europa, especialmente os resultantes de conflitos armados no Médio Oriente e África, destacaram a necessidade de uma política de migração e refúgio mais humanitária e eficaz. Conclui-se com esta tese que a UE necessita de rever as suas políticas de migração para garantir que os direitos humanos dos migrantes e refugiados sejam plenamente respeitados, ao mesmo tempo em que se equilibra a segurança e as preocupações económicas dos Estados-membros.

Uma abordagem mais equitativa na distribuição dos refugiados entre os Estados-membros e o reforço da cooperação com países de origem e trânsito são fundamentais para a construção de uma política de migração que seja sustentável e em conformidade com os valores europeus. A criação de corredores humanitários e o apoio ao desenvolvimento de capacidades de acolhimento nos Estados-membros mais afetados também são medidas necessárias para enfrentar este desafio de forma justa e eficiente.

### **6.3. Recomendações para Pesquisas Futuras**

A pesquisa conduzida nesta tese proporcionou uma compreensão abrangente da evolução das teorias da guerra e da paz na Europa, da aplicação

do Direito Internacional Humanitário (DIH) e do conceito emergente de “Europa Híbrida”. Este estudo baseou-se numa abordagem histórica e filosófica cuidadosamente selecionada, reconhecendo a vastidão da literatura existente ao longo dos séculos. Foram priorizados autores e perspectivas que melhor atendem aos objetivos delineados, permitindo um entendimento mais relevante e orientado para as questões contemporâneas. No entanto, ao longo do estudo, identificaram-se várias áreas que requerem uma investigação mais aprofundada.

A complexidade das questões abordadas e a natureza em constante mudança do cenário geopolítico europeu e global sugerem que há muitas oportunidades para novas pesquisas que possam contribuir para um entendimento mais profundo e para o desenvolvimento de políticas mais eficazes. Abaixo, destaco algumas das principais áreas recomendadas para futuras investigações.

## **RECOMENDAÇÃO 1**

### ***Eficácia do Direito Internacional Humanitário em Conflitos Híbridos e Cibernéticos***

Uma das principais áreas que emergiu desta pesquisa é a necessidade de uma análise mais profunda da eficácia do DIH em contextos de guerra híbrida e cibernética. Conflitos como os que ocorreram na Ucrânia demonstram que as guerras modernas muitas vezes envolvem não apenas confrontos armados tradicionais, mas também ataques cibernéticos, campanhas de desinformação e outras formas de guerra híbrida. Estas novas modalidades de conflito desafiam as normas estabelecidas do DIH, que foram desenvolvidas em grande parte para regular conflitos convencionais.

Recomenda-se que futuras pesquisas explorem como o DIH pode ser adaptado ou expandido para lidar com os desafios específicos apresentados por conflitos híbridos. Questões como a atribuição de responsabilidade em ataques cibernéticos, a proteção de infraestruturas críticas e civis em ambientes digitais e a regulamentação da guerra de informação são ao dia de hoje escassamente abordadas.

## RECOMENDAÇÃO 2

### **Evolução do Nacionalismo Radical e as Suas Implicações para a Coesão Europeia**

O ressurgimento do nacionalismo radical em diversos Estados-membros da União Europeia representa uma ameaça significativa à coesão e à estabilidade do bloco. Embora esta tese tenha abordado brevemente as raízes históricas e culturais do nacionalismo na Europa, há uma necessidade crescente de pesquisas que examinem a evolução contemporânea desses movimentos e as suas implicações a longo prazo.

Pesquisas futuras podem focar-se em entender melhor os fatores que impulsionam o apoio popular ao nacionalismo radical, incluindo os impactos das crises económicas, a migração, as mudanças demográficas e o papel da comunicação social e das redes sociais. Além disso, é importante investigar como esses movimentos afetam a política externa e de segurança da UE, bem como a capacidade do bloco de atuar de forma unificada em questões globais. Estudos comparativos entre diferentes países europeus também poderiam revelar padrões e oferecer estratégias para contrapor esses movimentos dentro da estrutura democrática.

## RECOMENDAÇÃO 3

### **O Papel da União Europeia na Promoção da Paz Global**

Enquanto esta tese se concentrou principalmente na análise da Europa como um espaço de "paz híbrida", há uma necessidade de expandir a pesquisa sobre o papel da União Europeia como um ator global na promoção da paz. A UE tem sido um importante promotor de estabilidade através de sua política de "boa vizinhança" e das suas missões de paz e segurança, mas os desafios contemporâneos, como a rivalidade com potências emergentes como a China e a Rússia, exigem uma nova avaliação do seu papel no cenário global.

Futuras pesquisas poderiam explorar como a UE se pode adaptar e fortalecer as suas políticas externas para enfrentar melhor os desafios de um mundo multipolar. Isso incluiria investigações sobre a eficácia das missões de

paz da UE, o impacto das sanções económicas como ferramenta de política externa, e o desenvolvimento de parcerias estratégicas com outras organizações internacionais. Também seria útil examinar a capacidade da UE de mediar conflitos em regiões fora da Europa, avaliando seu impacto na promoção da paz e segurança globais.

#### **RECOMENDAÇÃO 4**

##### **Sustentabilidade das Instituições Democráticas na Europa**

A tese identificou o desgaste das democracias em alguns Estados-membros como uma ameaça significativa à estabilidade interna da UE. Este é um campo fértil para futuras pesquisas que podem concentrar-se em como as instituições democráticas podem ser fortalecidas e protegidas contra as tendências autoritárias.

Estudos futuros poderiam investigar a resiliência das democracias europeias face a pressões internas e externas, como as crises económicas, as migrações em massa e a desinformação. Além disso, seria pertinente explorar as melhores práticas para o fortalecimento das instituições democráticas, incluindo reformas eleitorais, a independência jurídica e o papel das organizações da sociedade civil na promoção da transparência e da responsabilidade. A análise comparativa de como diferentes países da UE têm enfrentado esses desafios pode oferecer excelentes lições para a formulação de políticas.

#### **RECOMENDAÇÃO 5**

##### **Impacto das Mudanças Climáticas na Segurança e na Política Europeia**

Embora esta tese tenha dado ênfase às questões da guerra e paz no sentido tradicional, as mudanças climáticas emergem como um novo e poderoso fator que pode impactar significativamente a segurança e a política na Europa. As mudanças climáticas têm o potencial de exacerbar conflitos existentes, criar novas tensões em torno de recursos escassos e destabilizar regiões inteiras através de eventos climáticos extremos e migrações forçadas.

Pesquisas futuras podem explorar como as mudanças climáticas estão a influenciar as dinâmicas de segurança na Europa e quais as políticas públicas que são necessárias para mitigar esses riscos. Estudos interdisciplinares que integrem a ciência climática, a política internacional e a segurança podem fornecer uma compreensão mais abrangente de como a UE se pode preparar para enfrentar estes desafios. Além disso, seria importante analisar o papel da UE na liderança global sobre a mitigação das mudanças climáticas e a adaptação, e como isso se relaciona com as suas políticas de segurança e defesa.

### **RECOMENDAÇÃO 6**

#### **Revisão e Avaliação das Políticas de Integração e Coesão Social na Europa**

A crise económica de 2008 e as subsequentes divisões dentro da UE destacaram a importância de políticas de integração e coesão social eficazes. No entanto, há um hiato na literatura sobre como essas políticas podem ser adaptadas para enfrentar os desafios contemporâneos, como o aumento das desigualdades, o desemprego juvenil e a polarização política.

Pesquisas futuras poderiam focar-se na avaliação das políticas de coesão existentes, explorando quais as estratégias que têm sido mais eficazes em promover a inclusão social e a reduzir as desigualdades entre os Estados-membros. Além disso, investigar as percepções e experiências dos cidadãos europeus em relação à coesão social pode ajudar a identificar áreas onde são necessárias reformas ou novas abordagens.

#### **6.4. Reflexão Final: O Futuro da Paz e da Segurança na Europa**

Ao longo da história, a Europa foi um campo de batalhas sangrentas, onde o sofrimento humano e a destruição marcaram profundamente a sua identidade. No entanto, foi também o berço de ideais grandiosos, de filosofias que valorizaram a paz, a justiça e a dignidade humana.

O conceito de "Europa Híbrida", desenvolvido ao longo desta tese, reflete uma realidade inquietante: um continente que, embora celebre os seus sucessos em direitos humanos, democracia e integração, continua a lutar contra sombras

do passado e ameaças emergentes. A paz que foi arduamente conquistada após as guerras devastadoras do século XX não é uma garantia perpétua, ela é frágil, constantemente desafiada por forças internas e externas que ameaçam desfazer décadas de progresso.

O ressurgimento do nacionalismo radical, as crises económicas recorrentes, os fluxos migratórios, e as novas formas de guerra, como as cibernéticas, testam a resiliência das instituições europeias. Estas ameaças, tanto velhas quanto novas, exigem uma resposta à altura do que está em jogo: a preservação da paz num continente que não se pode “dar ao luxo” de recuar para a divisão e o conflito.

Mas há esperança. A União Europeia, apesar das suas falhas e desafios, continua a ser um farol de cooperação supranacional, um projeto ousado que prova que, quando as nações escolhem a paz em vez do conflito, os resultados podem ser transformadores. No entanto, este projeto não é auto-sustentável. Ele requer constante vigilância, adaptação e, acima de tudo, um compromisso inabalável com os valores que o fundaram: solidariedade, justiça e respeito pela dignidade humana.

À medida que a Europa enfrenta um mundo em rápida mudança, onde as certezas do passado se desvanecem, torna-se imperativo que as suas lideranças e cidadãos redobrem esforços para fortalecer a paz. Isto significa não defender apenas as fronteiras físicas da Europa, mas há que defender também as suas fronteiras morais. Significa promover políticas que combatam a desigualdade, que integrem e acolham, e que protejam os direitos humanos mesmo nas circunstâncias mais difíceis.

O futuro da paz e da segurança na Europa não será decidido apenas em conferências internacionais ou em reuniões de governos. Será decidido nas ruas de cada cidade europeia, nas escolhas diárias dos seus cidadãos, e na capacidade das suas instituições de se reinventarem face aos desafios. É um futuro que exige coragem, visão e, sobretudo, um compromisso inabalável com a ideia de que a paz não é apenas a ausência de guerra, mas a presença contínua de justiça, solidariedade e respeito mútuo.

Se a Europa pode superar as suas divisões, adaptar-se aos novos desafios e permanecer fiel aos seus valores fundadores, então há motivos para acreditar que poderá continuar a ser um exemplo de paz num mundo cada vez

mais conturbado e assustador. No entanto, esta é uma tarefa que não pode ser adiada ou subestimada. A história ensina que a paz deve ser constantemente cultivada, pois, quando é negligenciada, pode rapidamente dar lugar à violência e à desordem.

O futuro da paz e da segurança na Europa está nas nossas mãos. Cabe a nós decidir se este será um futuro de esperança e estabilidade, ou se, pelo contrário, seremos testemunhas de um regresso às trevas da divisão e do conflito. O caminho à frente é desafiante, mas a recompensa, um continente em paz, seguro e próspero, é um ideal pelo qual vale a pena lutar.

## 7.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS CITADAS

- Aristóteles. (2009). *Ética a Nicômaco* (E. Bini, Trad.). Edipro.
- Aristóteles. (1998). *Política* (A. C. Caeiro, Trad.). Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Aron, R. (2002). *Paz e Guerra entre as Nações*. Editora Universidade de Brasília.
- Borkowski, A., & Du Plessis, P. (2010). *Textbook on Roman Law*. Oxford University Press.
- Bull, H. (1977). *The Anarchical Society*. Columbia University Press.
- Carmo, H., & Ferreira, M. (1998). *Metodologia da Investigação: Guia para a Auto-Aprendizagem*. Universidade Aberta.
- Cassese, A. (2005). *International Law*. Oxford University Press.
- Charap, S., & Shapiro, J. (2014). *The U.S. Approach to Syria: Interests, Risks, and the Prospects for Pragmatism*. Brookings Institution.
- Crook, J. A. (1967). *Law and Life of Rome*. Cornell University Press.
- Freedom House. (2020). *Freedom in the World 2020: A Leaderless Struggle for Democracy*. Freedom House.
- Finley, M. I. (1978). *El mundo de Odiseo*. Fondo de Cultura Económica.
- Galtung, J. (1969). Violence, Peace, and Peace Research. *Journal of Peace Research*, 6(3), 167-191
- Galtung, J. (1996). *Peace by Peaceful Means: Peace and Conflict, Development and Civilization*. Sage Publications.
- Chesterman, S. (2016). Asia's Ambivalence about International Law and Institutions: Past, Present, and Futures. *European Journal of International Law*, 27(4), 945-976.
- Habermas, J. (2001). *The Postnational Constellation: Political Essays* (M. Pensky, Trad.). MIT Press.
- Hall, E. (2008). *The Return of Ulysses: A Cultural History of Homer's Odyssey*. Johns Hopkins University Press.
- Hehir, A. (2013). *The Permanence of Inconsistency: Libya, the Security Council, and the Responsibility to Protect*. *International Security*, 38(1), 137-159.

- Holslag, J. (2019). *Guerra e Paz, Uma história política do mundo*. D. Quixote.
- Homero. (2017). *Ilíada* (F. Lourenço, Trad.; P. Jones, Introdução & E. V. Rieu, Introdução à edição de 1950). 1a ed.
- Inglehart, R., & Norris, P. (2016). *Trump, Brexit, and the Rise of Populism: Economic Have-Nots and Cultural Backlash*. Harvard Kennedy School Faculty Research Working Paper Series.
- Kant, I. (2008). *A Paz Perpétua: Um Projeto Filosófico* (A. Morão, Trad.). Universidade da Beira Interior.
- Keukeleire, S., & MacNaughtan, J. (2014). *The foreign policy of the European Union*. Palgrave Macmillan.
- Krippendorff, K. (2004). *Content analysis: An introduction to its methodology* (2nd ed.). SAGE Publications.
- Matthijs, M., & McNamara, K. (2015). *The Euro Crisis and the Future of European Integration*. Oxford University Press.
- Meron, T. (1984). *Teaching Human Rights: An Overview*. In *Human Rights International Law: Legal and Policy Issues*. Clarendon Press.
- Meunier, S. (2014). *Divide and conquer? China and the cacophony of foreign investment rules in the EU*. *Journal of European Public Policy*, 21(7), 996-1016.
- Neumann, P. R. (2016). *Radicalized: New jihadists and the threat to the West*. I.B. Tauris.
- Neuendorf, K. A. (2017). *The Content Analysis Guidebook* (2<sup>a</sup> ed.). SAGE Publications.
- O'Rourke, C. (2020). *Women's Rights in Armed Conflict under International Law*. Cambridge University Press.
- Platão. (1997). *A República* (G. M. A. Grube, Trad.; C. D. C. Reeve, Rev.). In J. M. Cooper (Ed.), *Plato: Complete Works* (pp. 971-1223). Hackett Publishing Company.
- Powell, B. B. (2004). *Homer and the Origin of the Greek Alphabet*. Cambridge University Press.
- Richmond, O. P. (2017). *Peace in International Relations*. Routledge.
- Rid, T., & Buchanan, B. (2015). *Attributing cyber attacks*. *Journal of Strategic Studies*, 38(1-2), 4-37.
- Sakwa, R. (2015). *Frontline Ukraine: Crisis in the Borderlands*. I.B. Tauris.

Sakwa, R. (2017). *Russia against the rest: The post-cold war crisis of world order*. Cambridge University Press.

Sassoli, M., Bouvier, A., & Quintin, A. (2011). *How Does Law Protect in War? Cases and Documents on the Practice of IHL* (2nd ed.). Geneva.

Simma, B. (2013). *The Charter of the United Nations: A Commentary*. Oxford University Press.

Thakur, R. (2016). *The United Nations, Peace and Security: From Collective Security to the Responsibility to Protect*. Cambridge University Press.

Tucídides. (2009). *História da Guerra do Peloponeso* (M. da G. Kury, Trad., 4ª ed.). Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Weiss, T. G. (2016). *Humanitarian Intervention: Ideas in Action*. Polity Press.

Williams, B. (1993). *Shame and Necessity*. University of California Press.

## 8.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS CONSULTADAS

Alberico, G. (2006). *O Direito da Guerra*. Coleção Clássicos do Direito Internacional.

Anderson, B. (1983). *Imagined Communities*. Verso.

Aquino, T. de. (2001). *Suma Teológica* (A. Corrêa, Trad.). Loyola.

Bures, O. (2018). *EU counterterrorism policy: A paper tiger?* Routledge.

Burns, E. M. (1968). *A Civilização da Renascença na Itália, História da Civilização Ocidental, Vol. I*. (L. G. Machado, L. S. Machado, & L. Vallandro, Trad.). Editora Globo.

Burns, E. M. *A Civilização Helénica da obra "História da Civilização Ocidental, Vol. II"*. (L. G. Machado, L. S. Machado, & L. Vallandro, Trad.). Editora Globo.

Burkert, W. (1991). *Mito e Mitologia*. Edições 70.

Cardoso, F. de P. (2022). *História da Guerra do Peloponeso: Análise e comentário ao livro I de A Guerra do Peloponeso de Tucídides* (Dissertação de Mestrado, Universidade de Lisboa). Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Carta das Nações Unidas. (1945).

- Casey-Maslen, S. (2019). *The Use of Force in Armed Conflicts: Interplay Between the Conduct of Hostilities and Law Enforcement Paradigms*. Cambridge University Press.
- Cavallaro, J. L., & Sonnenberg, S. (2019). *Emerging Voices: A Critical Perspective on the Law of Armed Conflict in the Age of Terrorism and High-Tech Warfare*. *Human Rights Quarterly*, 41(4).
- Chomsky, N. (2003). *Hegemony or Survival: America's Quest for Global Dominance*. Metropolitan Books.
- Chomsky, N. (2016). *Who Rules the World?* Metropolitan Books.
- Clapham, A. (2012). *The Rights of Non-State Actors in Armed Conflict*. Oxford University Press.
- Clapham, A. (2015). *Human Rights Obligations of Non-State Actors*. Oxford University Press.
- Craig, P., & de Búrca, G. (2020). *EU law: Text, cases, and materials* (7th ed.). Oxford University Press.
- Crawley, H., Duvell, F., Jones, K., McMahon, S., & Sigona, N. (2016). *Unravelling Europe's 'Migration Crisis': Journeys over Land and Sea*. Policy Press.
- Dinan, D. (2014). *Europe recast: A history of European Union* (2nd ed.). Palgrave Macmillan.
- Duarte, M. L. (2014). *Direito internacional público e a ordem jurídica global do sec. XXI*. Coimbra Editora.
- Diamond, L. (2015). *Facing Up to the Democratic Recession*. *Journal of Democracy*, 26(1), 141-155.
- Evans, G. (2008). *The Responsibility to Protect: Ending Mass Atrocity Crimes Once and For All*. Brookings Institution Press.
- Fernandes, J. P. T. (2016). *O Fim da Paz Perpétua: Os Novos Desafios à Ordem Internacional*. Porto: Fronteira do Caos Editores.
- Fernandes, J. P. (2019). *Ciberguerra – Quando a utopia se transforma em realidade*. Verso da História.
- Fernandes, J. P. (2019). *Geopolítica em tempo de paz e guerra*. Almedina.
- Ferreira, J. R. (1983). *Hélade e Helenos*. Coimbra.
- Fleck, D. (2008). *The Handbook of Humanitarian Law in Armed Conflicts*. Oxford University Press.

- Giddens, A. (2014). *Turbulent and mighty continent: What future for Europe?* Polity Press.
- Ghebali, V.-Y. (2018). *The OSCE's Conflict Prevention Instruments: An Assessment*. Ashgate.
- Gellner, E. (1993). *Nações e nacionalismo*. Gradiva.
- Giordani, M. C. (1992). *História da Grécia*. Vozes.
- Gonçalves, E. (2016). *O futuro da União Europeia*. Guidesign.
- Gonçalves de Assis, M. A. (2008). *O processo de aprovação de Regras de Empenhamento para as operações de âmbito Nacional e no seio da ONU, OTAN e UE. Contributos para um modelo*. Trabalho apresentado ao Curso de Estado-Maior Conjunto, Centro de Estudos de Política e Estratégia de Defesa (CEPED), Lisboa, Portugal.
- Gray, C. (2008). *International Law and the Use of Force*. Oxford University Press.
- Grayling, A. C. (2020). *Uma História da Filosofia* (D. Murcho, Trad.). Edições 70.
- Guild, E. (2018). *Security and migration in the 21st century*. Polity Press.
- Harries, J. (2012). *Law and Empire in Late Antiquity*. Cambridge University Press.
- Hill, S. (2010). *Europe's Promise*. University of California Press.
- Hobbes, T. (1651). *Leviatã*.
- Hobsbawm, E. (1990). *Nations and Nationalism since 1780*. Cambridge University Press.
- Hobsbawm, E. (1994). *The Age of Extremes*. Vintage.
- Hornblower, S. (2007). *Warfare in Ancient Literature: The Paradox of War*. In P. Sabin, H. Van Wees, & M. Whitby (Eds.), *The Cambridge History of Greek and Roman Warfare*. Cambridge University Press.
- Howard, M., et al. (1994). *The Laws of War: Constraints on Warfare in the Western World*. Yale University Press.
- Howorth, J. (2014). *Security and defence policy in the European Union* (2nd ed.). Palgrave Macmillan.
- Hunt, L. (2010). *The Birth of Modern Politics*. Oxford University Press.
- Judis, J. B. (2016). *The Populist Explosion*. Columbia Global Reports.
- Judt, T. (2005). *Postwar*. Penguin Books.

- Kaldor, M. (1999). *New and Old Wars: Organized Violence in a Global Era*. Stanford University Press.
- Kaldor, M. (2012). *The New Wars*. Polity.
- Keane, J. (2009). *The Life and Death of Democracy*. W.W. Norton & Company.
- Kelsen, H. (1952). *Principles of International Law*. Rinehart.
- Kennedy, P. (1987). *The Rise and Fall of the Great Powers*. Random House.
- Kissinger, H. (1994). *Diplomacia*. Touchstone Books.
- Krastev, I. (2017). *After Europe*. University of Pennsylvania Press.
- Kuperman, A. J. (2013). *A Model Humanitarian Intervention? Reassessing NATO's Libya Campaign*. *International Security*, 38(1), 105-136.
- Levitsky, S., & Ziblatt, D. (2018). *How Democracies Die*. Crown.
- Lopes, J. A. A. (2003). *Entre Solidão e Intervencionismo – Direito de Autodeterminação dos Povos e Reações de Estados Terceiros*. Coimbra Editora.
- Luce, E. (2017). *The Retreat of Western Liberalism*. Atlantic Books.
- Machado, J. (2004). *E.M. Direito Internacional: Do Paradigma Clássico ao Pós-11 de Setembro*. Almedina.
- Marshall, T. (2017). *Prisioneiros da Geografia: Dez Mapas que lhe Revelam Tudo o que Precisa de Saber sobre Política Internacional*. Ed. Saída de Emergência.
- Martins, A. M. G. (Coord.). (2005). *Estudos de Direito Europeu e Internacional dos Direitos Humanos*. Almedina.
- Mattingly, D. (2011). *Imperialism, Power, and Identity: Experiencing the Roman Empire*. Princeton University Press.
- McMahan, J. (2009). *Killing in War*. Oxford University Press.
- Mertus, J. (1999). *Kosovo: How Myths and Truths Started a War*. University of California Press.
- Monjardino, M. (2022). *Por Onde Irá a História*. Clube do Autor.
- Momigliano, A. (1966). *Some Observations on Causes of War in Ancient Historiography*. In *Studies in Historiography*. London.
- Morgado, M. (2023). *Guerra, Império e Democracia: A Ascensão da Geopolítica Europeia*. Dom Quixote.
- Mossé, C. (1985). *As Instituições Gregas*. Edições 70.

- Mossé, C. (1989). *A Grécia Arcaica de Homero a Ésquilo*. Edições 70.
- Mounk, Y. (2018). *The People vs. Democracy: Why Our Freedom Is in Danger and How to Save It*. Harvard University Press.
- Mudde, C. (2007). *Populist Radical Right Parties in Europe*. Cambridge University Press.
- Mudde, C. (2016). Europe's populist surge: A long time in the making. *Foreign Affairs*, 95(6), 25-30.
- Mueller, J. (1985). *War and Public Opinion*. In *War, Presidents and Public Opinion*. Wiley.
- Nagy, G. (1979). *The Best of the Achaeans: Concepts of the Hero in Archaic Greek Poetry*. Johns Hopkins University Press.
- Norman, R. (1995). *Ethics, Killing, and War*. Cambridge University Press.
- Nussbaum, M. C. (2006). *Frágil Autonomia: Direito Internacional, Feminismo e Justiça Global* (B. Garm, Trad.). Companhia das Letras.
- Nye, J. (2002). *Compreender os Conflitos Internacionais*. Gradiva.
- Nye, J. (2002). *The Paradox of American Power: Why the World's Only Superpower Can't Go It Alone*. Oxford University Press.
- O'Brien, T. (1990). *The Things They Carried*. Houghton Mifflin.
- O'Connell, M. E. (2005). *International Law and the Use of Force*. Foundation Press.
- Paxton, R. O. (2004). *The Anatomy of Fascism*. Knopf.
- Philo, G. (1999). *Media Coverage of the Kosovo War*. British Journalism Review.
- Platão. (2002). *As Leis* (C. A. Nunes, Trad.). EDUFPA.
- Rawls, J. (2004). *O Direito dos Povos; seguida de "Idéia de razão pública revista"* (L. C. Borges, Trad.). São Paulo: Martins Fontes.
- Richardson, J. S. (2011). *The Romans: An Introduction*. Routledge.
- Richmond, O. P., & Tellidis, I. (2013). The Complex Relationship Between Peacebuilding and Terrorism Approaches: Towards Post-Terrorism and a Post-Liberal Peace? *Terrorism and Political Violence*, 25(3), 403-420.
- Robinson, P. (2002). *The CNN Effect: The Myth of News, Foreign Policy and Intervention*. Routledge.

- Rodrigues, L., & Martins, F. (2016). *História e Relações Internacionais*. Edições Colibri.
- Rodrigues, T. (2010). *Guerra e Política nas Relações Internacionais*. Edições 2.
- Rodrik, D. (2011). *The Globalization Paradox*. Oxford University Press.
- Rousseau, J.J. (1999). *O Contrato Social, Princípios do Direito Político* (A. P. Danesi, Trad., 3ª ed.). Martins Fontes.
- Rousseau, J.J. (2021). *Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens* (J. M. Silva, Trad.; F. Louçã, Prefácio). Penguin Clássicos.
- Sands, P. (2006). *Lawless World*. Penguin Books.
- Sassòli, M. (2019). *International Humanitarian Law: Rules, Controversies, and Solutions to Problems Arising in Warfare*. Edward Elgar Publishing.
- Sedelmeier, U. (2017). *Political Safeguards against Democratic Backsliding in the EU: The Limits of Material Sanctions and the Scope of Social Pressure*. *Journal of European Public Policy*, 24(3), 337-351.
- Smith, K. E. (2017). *European Union foreign policy in a changing world* (3rd ed.). Polity.
- Smith, M. E. (2017). *Europe's Common Security and Defence Policy: Capacity-Building, Experiential Learning, and Institutional Change*. Cambridge University Press.
- Smith, M. (2021). Transatlantic relations and global governance in the Trump era. *International Affairs*, 97(2), 377-395.
- Sobel, R., et al. (2012). *Public Opinion and International Intervention: Lessons from the Iraq War*. Potomac Books.
- Solis, G. D. (2010). *The Law of Armed Conflict: International Humanitarian Law in War*. Cambridge University Press.
- Sontag, S. (2003). *Regarding the Pain of Others*. Farrar, Straus and Giroux.
- Soromenho-Marques, V. (2014). *Portugal na Queda da Europa*. Temas e Debates, Círculo de Leitores.
- Soromenho-Marques, V. (2019). *Depois da Queda: A União Europeia entre o Reerguer e a Fragmentação*. Temas e Debates, Círculo de Leitores.
- Stiglitz, J. E. (2016). *The euro: How a common currency threatens the future of Europe*. W.W. Norton & Company.

Tikk, E. (2018). *The legal frameworks of cyber defence in the EU and NATO*. In *Cybersecurity and Cyberwarfare* (pp. 127-141). Springer.

Vernant, J.-P. (1962). *As Origens do Pensamento Grego*. Editorial Presença.

Vernant, J.-P., & Vidal-Naquet, P. (1989). *Mitologia e Tragédia na Grécia Antiga*. Edições 70.

Vidal-Naquet, P. (1993). *A Democracia Grega*. Publicações D. Quixote.

Walzer, M. (2006). *Just and Unjust Wars: A Moral Argument with Historical Illustrations* (4ª ed.). Basic Books.

Weiler, J. H. H. (1999). *The constitution of Europe: "Do the new clothes have an emperor?" and other essays on European integration*. Cambridge University Press.

Wheeler, N. J. (2000). *Saving strangers: Humanitarian intervention in international society*. Oxford University Press.

Wilson, A. (2014). *The Ukraine Crisis: In Europe's Backyard*. European Council on Foreign Relations.

#### **Artigos de Publicações em Série**

Branco, A. M. V. (2016). O Nacionalismo nos séculos XVIII, XIX e XX: o princípio construtivo da modernidade numa perspectiva histórico-filosófica e ideológica. Um caso paradigmático: A Alemanha. *Millenium Journal of Education, Technologies, and Health*. Disponível em:

<chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcgclefindmkaj/https://kathleenrmcnamara.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/08/northern-saints-southern-sinners-mcnamara-matthijs.pdf>

Consultado 02/08/2024

#### **Documentos Online**

European Parliament. (2017). *Directive (EU) 2017/541 on combating terrorism*. Recuperado de

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32017L0541>–

Consultado 10/08/2024

European Commission. (2020). *The EU's Cybersecurity Strategy for the Digital Decade*: [https://ec.europa.eu/newsroom/dae/document.cfm?doc\\_id=71232](https://ec.europa.eu/newsroom/dae/document.cfm?doc_id=71232)

– Consultado 10/08/2024

Galtung, J. (1969). *Violence, Peace, and Peace Research*. *Journal of Peace Research*, 6(3), 167-191. <https://doi.org/10.1177/002234336900600301>

– Consultado 27/08/2024

Hobolt, S. B. (2016). The Brexit vote: A divided nation, a divided continent. *Journal of European Public Policy*, 23(9), 1259-1277.

[https://web.archive.org/web/20180720014237/http://eprints.lse.ac.uk/67546/7/Hobolt\\_The%20Brexit%20vote%20a%20divided%20.pdf](https://web.archive.org/web/20180720014237/http://eprints.lse.ac.uk/67546/7/Hobolt_The%20Brexit%20vote%20a%20divided%20.pdf)

– Consultado 28/08/2024

Matthijs, M., & McNamara, K. R. (2015). The euro crisis' theory effect: Northern saints, Southern sinners, and the demise of the eurobond. *Journal of European Integration*, 37(2), 229-245. <https://doi.org/10.1080/07036337.2014.1003450> - – Consultado 20/08/2024

Rydgren, J. (Ed.). (2018). *The Oxford handbook of the radical right*. Oxford University Press. <https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780190274559.001.0001> – Consultado 28/08/2024

Russian Perspective. (2015, Novembro 11). *Putin's famous Speech 2007* [Video file]. YouTube. <https://www.youtube.com/watch?v=hQ58Yv6kP44> – Consultado 17/07/2024

United Nations. (1945). Charter of the United Nations and Statute of the International Court of Justice. United Nations. <https://www.icj-cij.org/charter-of-the-united-nations#:~:text=The%20Charter%20of%20the%20United,integral%20part%20of%20the%20Charter>. – Consultado 27/08/2024

Verdun, A. (2015). A historical institutionalist explanation of the EU's responses to the euro area financial crisis. *Journal of European Public Policy*, 22(2), 219-237. <https://doi.org/10.1080/13501763.2014.994023> – Consultado 27/08/2024

União Europeia. (1992). *Tratado de Maastricht*, Jornal Oficial n.º C 191. Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:12007L/TXT> – Consultado 17/07/2024

União Europeia. (1997). *Tratado de Amesterdão*, Jornal Oficial n.º C 340. Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:11997D/TXT> – Consultado 17/07/2024

União Europeia. (2001). *Tratado de Nice*, Jornal Oficial n.º C 80. Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:12001C/TXT> – Consultado 17/07/2024

União Europeia. (2007). *Tratado de Lisboa*, Jornal Oficial n.º C 306. Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:11992M/TXT> – Consultado 17/07/2024

União Europeia. (2016). *Tratado da União Europeia* (versão consolidada), Jornal Oficial n.º C 202. Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:C:2016:202:TOC> – Consultado 17/07/2024

União Europeia. (2016). *Tratado de Funcionamento da União Europeia* (versão consolidada), Jornal Oficial n.º C 202. Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:C:2016:202:TOC>  
– Consultado 17/07/2024

### **Monografias**

Oliveira, A. B. de. (2007). *O Conceito de Paz: Um Percorso de Kant à Atualidade*. Monografia do Curso de Especialização em Filosofia Política e Jurídica. Universidade Estadual de Londrina.

### **Websites**

Crimes of War: <http://www.crimesofwar.org>  
(consultado a 09/06/2024)

Exploring Humanitarian Law Virtual Campus: <http://www.ehl.icrc.org>  
(consultado a 09/06/2024)

Humanitarian Law and Policy Forum: <http://ihlforum.ning.com>  
(consultado a 15/06/2024)

International Committee of the Red Cross: <http://www.icrc.org/eng/war-and-law/index.jsp>  
(consultado a 15/06/2024)

International Criminal Court: <http://www.icccpi.int>  
(consultado a 15/06/2024)

International Humanitarian Law Research Initiative: <http://ihl.ihlresearch.org>  
(consultado a 15/06/2024)

Human Security Report Project: <http://www.hsrgroup.org>  
(consultado a 15/06/2024)

United Nations Office of the Coordination for Humanitarian Affairs (OCHA): <http://ochaonline.un.org>  
(consultado a 15/06/2024)

Resultados Eleitorais da União Europeia: <https://results.elections.europa.eu/pt/>  
(consultado a 20/08/2024)